



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Município de São Mateus-ES

RELATÓRIO DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2024

O presente relatório compõe a Prestação de Contas de Gestão da **Secretaria Municipal de Governo** do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, relativo ao exercício financeiro de 2024, conforme dispõe o Anexo III-2.2 da Instrução Normativa nº 068/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

Este relatório tem por objetivo abordar, de forma resumida, alguns aspectos considerados relevantes da execução orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial da Unidade Gestora, constante nos Demonstrativos Contábeis referente ao exercício de 2024.

Ao longo deste documento procurou-se oferecer elementos de forma organizada que permita uma visão de conformidade e desempenho dos atos de gestão, evidenciando os resultados dos programas desenvolvidos.

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Municipal nº 2.230 de 29/12/2023 fixou a despesa em **R\$ 343.000,00** para o exercício e instituiu o percentual de 50% (cinquenta por cento) para créditos suplementares.

A UG arrecadou recursos no valor de **R\$ 239.994,45**, sendo que **R\$ 688,19** trata-se de receitas orçamentárias e **R\$ 239.306,26** refere-se à Transferência de recursos recebido de outras Unidades Gestoras.

Quando comparado o montante da receita arrecadada e transferência recebida com o montante da despesa realizada (empenhada), nota-se que houve um **Déficit** na execução, no exercício de 2024, da ordem de **R\$ 2.581,32** conforme demonstrado no quadro a seguir:



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Município de São Mateus-ES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$) :
Receita Total Arrecadada (Receita Orçamentária + Repasses da Finanças)	239.994,45
Despesa Total Realizada (empenhada)	242.575,77
Superávit	2.581,32

2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA

O movimento financeiro mostrou que veio do exercício anterior (2023) o saldo em espécie no valor de **R\$ 20.672,23**. Arrecadou-se de Receitas Orçamentárias **R\$ 688,19** e de Transferências Financeiras Recebidas de outras Unidades Gestoras o valor de **R\$ 239.306,26**. Obteve também, receitas Extra Orçamentárias no valor de **R\$ 15.273,56**.

Teve-se uma Despesa Orçamentária no valor **R\$ 242.575,77**; transferências concedidas para a execução orçamentária de **R\$ 0,00** Pagamentos Extra Orçamentários no valor de **R\$ 28.270,37**, restando assim um saldo para o exercício seguinte de **R\$ 5.094,10**.

3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Durante o exercício de 2024 teve variações patrimoniais quantitativas aumentativas no valor de **R\$ 281.945,45** oriundas principalmente de recursos provenientes de transferência de recursos recebidos da Secretaria Municipal de Finanças. Obteve também, variações patrimoniais quantitativas diminutiva no valor de **R\$ 301.508,23**.

O quadro abaixo demonstra o quociente do resultado das variações patrimoniais, indicando que teve um **Déficit** de resultado patrimonial no valor de **R\$ 19.562,78**.

Quociente do resultado das variações patrimoniais

Variações patrimoniais aumentativas (R\$)	Variações patrimoniais diminutivas (R\$)	Déficit patrimonial (R\$)
281.945,45	301.508,23	19.562,78



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Município de São Mateus-ES

4 - GESTÃO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial apresenta no final de 2024 um Ativo Circulante com recursos disponíveis em caixa no valor de **R\$ 5.094,10**; um saldo em estoques no valor de **R\$ 0,00**; demais créditos a curto prazo de **R\$ 0,00** totalizando um Ativo Circulante de **R\$ 5.094,10**.

O Ativo Não Circulante apresenta um saldo no final do exercício de **R\$ 41.304,11**, sendo que **R\$ 41.951,00** referente Bens Móveis (-) Depreciação acumulada de **R\$ 646,89**.

O Passivo Circulante acumula um montante de **R\$ 14.770,15** de obrigações para com fornecedores, servidores e previdência social.

O Balanço Patrimonial apresenta ainda um Resultado Acumulado positivo de **R\$ 31.628,06**. Demonstrando que no exercício de 2024, esta Unidade Gestora teve um resultado negativo no valor de **R\$ 19.562,78**.

5 - ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Procurou-se realizar as análises de consistência dos dados evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

5.1 - Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados (Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964)

Através da tabela abaixo constatou-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro está em conformidade com o total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Município de São Mateus-ES

5.2 - Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados (Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964)

Através da tabela abaixo constatou-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro está em conformidade com o total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	
Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

5.3 - Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário (Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001)

Com base nas informações do Balanço Orçamentário, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

EXECUÇÃO DA DESPESA NA DOTAÇÃO RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Despesa empenhada	0,00
Despesa liquidada	0,00
Despesa paga	0,00

5.4 - Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001)

Com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS:



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Município de São Mateus-ES

EXECUÇÃO DA DESPESA NA DOTAÇÃO RESERVA DO RPPS	
Despesa empenhada	0,00
Despesa liquidada	0,00
Despesa paga	0,00

5.5 - Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária (Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964)

Através da tabela abaixo constatou-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro está em conformidade com o total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário:

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
Balanço Financeiro (a)	688,19
Balanço Orçamentário (b)	688,19
Divergência (a-b)	0,00

5.6 - Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária (Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964)

Através da tabela abaixo constatou-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro está em conformidade com o total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário:

TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
Balanço Financeiro (a)	242.575,77
Balanço Orçamentário (b)	242.575,77
Divergência (a-b)	0,00

5.7 - Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964)

Através da tabela abaixo constatou-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro está em conformidade com o valor informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior):



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Município de São Mateus-ES

CONTA CAIXA E EQUIVALÊNCIA DE CAIXA (EXERCÍCIO ANTERIOR)	
Balanço Financeiro (a)	20.672,33
Balanço Patrimonial (b)	20.672,33
Divergência (a-b)	0,00

5.8 - Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (**Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964**)

Através da tabela abaixo constatou-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro está em conformidade com o valor informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual):

CONTA CAIXA E EQUIVALÊNCIA DE CAIXA (EXERCÍCIO ATUAL)	
Balanço Financeiro (a)	5.094,10
Balanço Patrimonial (b)	5.094,10
Divergência (a-b)	0,00

5.9 - Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial (**Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964**)

Através da tabela abaixo constatou-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) está em conformidade com o resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial:

RESULTADO PATRIMONIAL	
Exercício Atual	
DVP (a)	-19.562,78
Balanço Patrimonial (b)	-19.562,78
Divergência (a-b)	0,00
Exercício Anterior	
DVP (c)	-22.967,80
Balanço Patrimonial (d)	-22.967,80
Divergência (c-d)	0,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Município de São Mateus-ES

5.10 - Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores (Base Legal: artigos 85, 86 e 88 a Lei 4.320/1964)

Através da tabela abaixo constatou-se que os saldos devedores estão em conformidade com os saldos credores, verificando-se observância ao método das partidas dobradas:

COMPARATIVO DOS SALDOS DEVEDORES E CREDITORES	
Saldos Devedores (a)=I+II	347.906,44
Ativo BALPAT (I)	46.398,21
Variações Patrimoniais Diminutivas DEMVAP (II)	301.508,23
Saldos Creditores (b)=III-IV+V	347.906,44
Passivo Total=Passivo Exigível+Patrimônio Líquido BALPAT (III)	46.398,21
Resultado do Exercício BALPAT (IV)	-19.562,78
Variações Patrimoniais Aumentativas DEMVAP (V)	281.945,45
Divergência C=(a-b)	0,00

5.11 - Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada (Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964)

Através da tabela abaixo constatou-se que não houve execução orçamentária da despesa superior a dotação atualizada, devidamente demonstrada no Balanço orçamentário:

EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
Despesa Atualizada (a)	257.221,08
Dotação empenhada (b)	242.575,77
Execução da despesa em relação a dotação (a-b)	14.645,31

5.12 - Disponibilidades e registros patrimoniais

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como "Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação".



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Município de São Mateus-ES

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

5.12.1 - Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

As tabelas abaixo demonstram-se que a conciliação entre os registros constante nos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2024, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários:

Nº CONTA	CONTA BANCÁRIA	SALDO CONTÁBIL (R\$)	SALDO BANCÁRIO (R\$)
23931348	23931348 - PMSM/S.M GOVERNO	0,00	0,00
A 23931348	A 23931348 - PMSM/S.M GOVERNO - APLIC	3.671,64	3.671,64
06.215-9	06.215-9 - PMSM/S.M. GOVERNO	0,00	0,00
A 06.215-9	A 06.215-9 - PMSM/SEC. MUNIC. GOVERNO-APLIC.	1.422,46	1.422,46
46426-5	46426-5 - GOVERNO-FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	0,00
TOTAL		5.094,10	5.094,10

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (SALDO CONTÁBIL)	
Caixa e equivalentes de caixa - 1.1.1.0.0.00.00 - BALPAT (a)	5.094,10
Caixa e equivalentes de caixa - 1.1.1.0.0.00.00 - TVDISP (b)	5.094,10
Diferença (a-b)	0,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Município de São Mateus-ES

5.12.2 - Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis. Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2024:

ESTOQUES, IMOBILIZADOS E INTANGÍVEIS			
Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário - INVALM-INVMOV-INVIMO e INVINT (b)	Diferença (a-b)
Estoques	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	41.951,00	41.951,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

6 - INVESTIMENTOS

No exercício de 2024 não houve investimento (liquidado) referente investimentos.

7 - RECURSOS APLICADOS NOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Os programas incluídos no Plano Plurianual 2022-2025 e fixados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 foram aplicados da seguinte forma:

PROGRAMA	VALOR EMPENHADO (R\$)
0006 - GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNO	242.575,77
TOTAL GERAL	242.575,77



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Município de São Mateus-ES

8 - TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
INSTAURADOS NAS UNIDADES GESTORAS

Não houve tomadas de contas de contas especiais e procedimentos administrativos instaurados no referido exercício

9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A referida Secretaria coloca-se à disposição da população e de todos interessados a estes dados, além de estar sempre pronta a prestar esclarecimentos que a sociedade julgue necessário.

São Mateus - ES, 15 de março de 2025.

TALITA BARBOSA MENDONÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE
CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SOBRE A PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL-GESTÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO**

ITEM 3.2.2 – RELUCI - ANEXO III - IN 68/2020

EXERCÍCIO 2024

**SÃO MATEUS-ES
2025**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE
CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL DE GESTÃO**

EMITENTE: ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

GESTOR RESPONSÁVEL:

- ANA ALICE OLIVEIRA SOUSA SANTOS (DECRETO NOMEAÇÃO Nº 15.577/2023 DE 10.10.2023 E DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 15.818/2024 DE 03.01.2024).
- FRANCISCO PEREIRA PINTO (DECRETO NOMEAÇÃO Nº 15.826/2024 DE 03.01.2024 E DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 15.993/2024 DE 02.02.2024).
- HENRIQUE LUIS FOLLADOR (DECRETO NOMEAÇÃO Nº 15.994/2024 DE 02.02.2024 E DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 16.079/2024 DE 01.03.2024).
- FRANCISCO PEREIRA PINTO (DECRETO NOMEAÇÃO Nº 01.03.2024 DE 01.03.2024 E DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 17.053/2024 DE 31.12.2024).

EXERCÍCIO: 2024

1. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

O controle interno do Poder Executivo Municipal é exercido de forma integrada e direta, pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas, orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada. Neste sentido, visando maximizar a eficiência dos trabalhos, as responsabilidades de controle são exercidas não apenas pela unidade central de controle, também intitulada como Controladoria Geral, mas também por cada órgão que compõe o Poder Executivo Municipal, motivo pelo qual a Lei Complementar Municipal nº 68/2013 estabelece em seus artigos 5º e 6º as responsabilidades da unidade central de controle interno, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

também das unidades executoras de controle interno assim considerado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as Secretarias e demais órgãos vinculados à Administração Direta e Indireta deste poder.

2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A estrutura administrativa da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de São Mateus está dividida em três controladorias como discriminados no organograma abaixo, onde as atribuições para cada cargo estão contidas na Lei Complementar nº 148/2022 que dispõe sobre a organização administrativa nos artigos 29 ao 39.

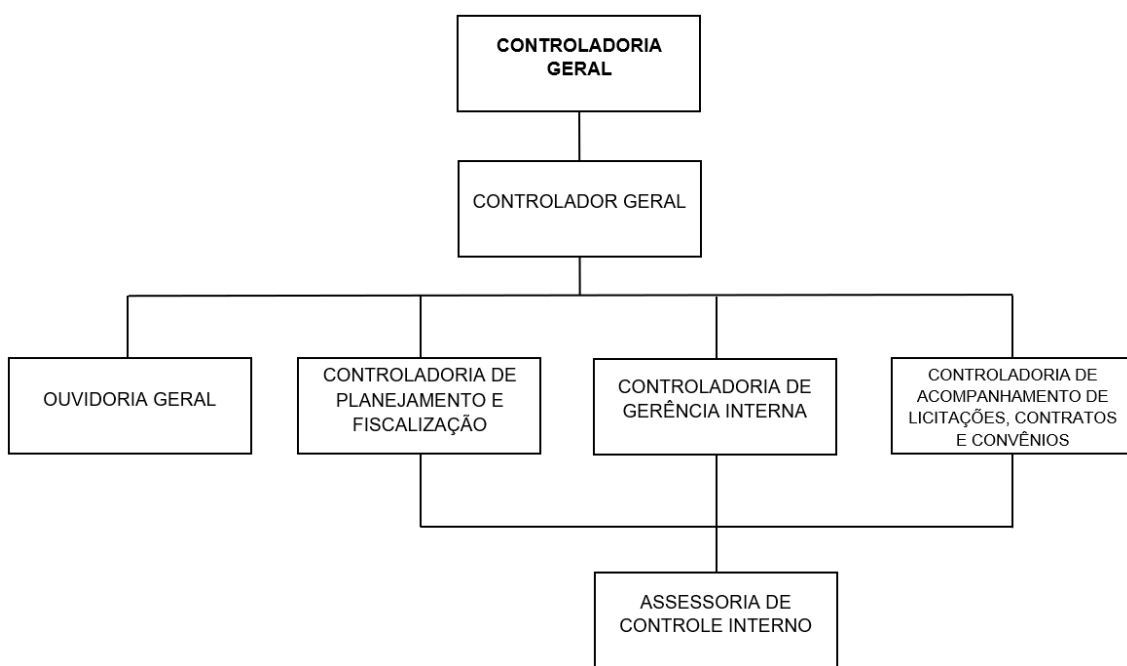


Imagem: Organograma da Controladoria Geral. Fonte: Lei Complementar nº 148/2022

3. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Inicialmente importante frisar que no tocante ao prazo de encaminhamento ao TCEES da Prestação de Contas de Governo e de Gestão, por meio do sistema CidadES, informamos que o Município de São Mateus, ES, **se submete ao prazo fixado em sua Lei Orgânica.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

Vejamos:

*Art. 107. Ao Prefeito compete, privativamente, entre outras atribuições:
(...)*

XI - encaminhar, anualmente, por mídia ótica não regravável (CD-R ou DVD-R - Digital Versatile Disc Recordable), com sessão de gravação fechada de modo a não permitir a inclusão de novos dados, gravados em quantas mídias forem necessárias:

a) à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de abril, as Contas de Governo relativas ao exercício anterior;

b) ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 20 (VINTE) DE ABRIL AS CONTAS DE GESTÃO E ATÉ O DIA 30 (TRINTA) DE ABRIL AS CONTAS DE GOVERNO relativas ao exercício anterior, para os efeitos de atender os preceitos constitucionais;"(NR)

4. DOS PONTOS DE CONTROLE

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº101/2000–LRF, o órgão de controle interno realizou no exercício 2024, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Por oportuno, informamos, ainda, que o município optou pela desconcentração administrativa, através da Lei Municipal nº 1.192/2012. Não obstante a referida norma tenha sido revogada pela Lei Complementar nº 148/2022, manteve-se o modelo desconcentrado e descentralizado, razão pela qual este Órgão de Controle Interno trabalhou para desenvolver os pontos de controle em Unidades Gestoras considerados de maior risco e relevância para atendimento do plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

governo conforme diretrizes estipuladas no PPA, LOA e LDO, conforme detalhado no Plano Anual de Auditoria Interna 2024 (PAAI 20224).

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas:

1. Itens de abordagem prioritária						
1.2. Gestão Previdenciária						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativo s analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	Processo nº 437 e 438/2025 – Ofício nº 015 e 016/2025. Resumo geral dos valores da Folha de pagamento e GPS com comprovantes de pagamentos.	CF/88, art. 40. · LRF, art. 69. · Lei 9.717/1998, art. 1º. · Lei 8.212/1991 · Lei Local · Regime de competência	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais decorrentes do plano de amortização do déficit atuarial.	Resumo Geral dos valores da Folha de pagamento e GPS com comprovantes de pagamentos.	Pagamento de despesas previdenciárias patronais, sobre a folha geral de pagamento competência janeiro a dezembro/2024. Sem ocorrência.
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias parte servidor	Processo nº 437 e 438/2025 – Ofício nº 015 e 016/2025. Resumo geral dos valores da Folha de pagamento e GPS com comprovantes de pagamentos	· CF/88, art. 40. · LRF, art. 69. · Lei 9717/1998 art. 1º. · Lei 8.212/1991 · Lei Local	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias de servidores na folha de pagamento e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Total das retenções e repasses das contribuições previdenciárias parte servidor, referente a folha geral de pagamento.	Retenção e Repasse das contribuições previdenciárias, parte servidor, sobre a folha geral de pagamento, competência janeiro a dezembro/2024. Sem Ocorrência.
1.3. Gestão patrimonial						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativo s analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Processo nº 5094/2024, referente a Ordem de Serviço nº 003/2024.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9, 15, 16 e 18	Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais	Processo nº 5094/2024, referente a ordem de serviço nº 003/2024. Período de 01/01/2024 a 31/07/2024.	Amostra período de 01/01/2024 a 31/07/2024. Sem ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

				foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações		
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Processo nº 5094/2024 referente à ordem de serviço nº 003/2024.	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Processo nº 5094/2024 referente à Ordem de Serviço nº 003/2024. Período de 01/01/2024 a 31/07/2024.	Amostra período de 01/01/2024 a 31/07/2024. Sem Ocorrência.
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação em Instituições financeiras Oficiais	Diversos decretos/2024 - Designa servidores para assinar e movimentar contas.	LC 101/20222, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Diversos decretos/2024 - Designa servidores para assinar e movimentar contas.	Exercício de 2024. Sem ocorrência.
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação, confirmação externa	Extratos Bancários e TVdisp.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Confrontar Os valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício.	Arquivos referente extratos bancários e TVDISP	Saldo bancário e Saldo Contábil no TVDISP em 31/12/2024. Sem ocorrência.
1.5. Demais atos de gestão						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativo s analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo	PCA - 2024	IN regulamentador a da remessa de prestação de contas	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade	Formato externo dos ARQUIVOS integrantes da PCA/2024, Conforme IN TC	Formato externo dos ARQUIVOS integrantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

	do TCE			com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentador a da remessa de prestação de contas.	68/2020.	da PCA/2024, Conforme IN TC 68/2020. Não sendo considerado análise integral do conteúdo de todos os arquivos. Sem Ocorrência.
--	--------	--	--	---	----------	---

1.6. Gestão de pessoas (Folha de Pagamento e Atos de Pessoal)

1.6.1. Folha de Pagamento

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativo s analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.6.1.2	Liquidação da folha de pagamento	Demonstrativo da Despesa com Pessoal no Cidades e Sistema contábil E&L – Relatório de Gestão Fiscal.	Lei 4.320/1964, art. 63; e, MCASP.	Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado do Cidades Folha de Pagamento (PCF), guardam correlação com os valores contabilizados no sistema contábil utilizado pela unidade gestora.	Demonstrativo da Despesa com Pessoal no Cidades e Sistema contábil E&L – Relatório de Gestão Fiscal. De janeiro a dezembro/2024	Período de 01/01/2024 a 31/12/2024. Sem ocorrência.

2. Itens de abordagem complementar

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativo s analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.2.10	Execução de programas e projetos	Demonstrativo da Despesa e Demonstrativo do programa de trabalho de governo (anexo VII da LOA - Lei nº 2.230/2023).	CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	100% da Execução dos programas de 01/01/2024 a 07/11/2024, constam no anexo VII da LOA - Lei nº 2.230/2023.	1 (uma) amostra selecionada 01/01/2024 a 07/11/2024. Sem ocorrências

2.5. Gestão Previdenciária

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativo s analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.5.4	Alíquota de contribuição-Retenção e Recolhimento	Processo nº 1760-2025 – Ofício Secretaria de Administração nº 056/2025 – item a) e Tabela de desconto INSS/2024.	CF/88, art.40. LRF, art.69.Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação	Processo nº 1760-2025 – Ofício Secretaria de Administração nº 056/2025 item a), e Tabela de desconto INSS/2024.	Exercício de 2024. Sem ocorrência

2.6. Demais atos de gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.6.4	Pessoal - teto	Processo nº 1760-2025 – Ofício Secretaria de Administração nº 056/2025 – item b).	CRFB/88, art.37, INCISO XI	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão, obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Processo nº 1760-2025 – Ofício Secretaria de Administração nº 056/2025 - item b).	Exercício de 2024. Sem ocorrência
2.7. Gestão de Pessoas (Folha de pagamento e Atos de pessoal)						
2.7.1. Folha de Pagamento						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.7.1.1	Resolutividade das inconsistências indicativas informadas na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	Processo nº 3348/2025 – Ofício nº 077/2025	IN TC regulamentador a da remessa de prestação de contas	Verificar quais foram as providências tomadas com relação as ocorrências indicativas informadas pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	Ofício nº 080/2025 da Secretaria Municipal de Administração – Todas as inconsistências identificadas foram integralmente corrigidas.	Exercício de 2024. Sem ocorrência
2.5.1.2	Resolutividade dos pontos de controle existentes na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	Processo nº 3348/2025 – Ofício nº 077/2025	IN TC regulamentador a da remessa de prestação de contas.	Verificar quais foram as providências tomadas com relação aos Pontos de Controle informados pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	Ofício nº 080/2025 da Secretaria Municipal de Administração – Todas as inconsistências identificadas foram integralmente corrigidas.	Exercício de 2024. Sem ocorrência

5. CONCLUSÃO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do **Sra. ANA ALICE OLIVEIRA SOUSA SANTOS, DELCIMAR GONÇALVES DE OLIVIERA E FRANCISCO PEREIRA PINTO**, gestores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** relativa ao exercício de 2024.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados nesta manifestação, a referida prestação de contas se encontra **regular em relação aos pontos de controle e períodos acima analisados**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus votos de estima e apreço.

São Mateus, ES, 21 de março de 2025.

(Assinado digitalmente)

RODRIGO PETER PETERLE

Controlador Geral

Decreto nº. 17.075/2025

LUZIA GHIDETTI NERY

Controladora Municipal

CRC/ES 012267/O-3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO
ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO MATEUS - ES

ITEM 3.2.24 – RELACI - ANEXO III - IN 68/2020

EXERCÍCIO 2024

**SÃO MATEUS-ES
2025**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO
ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

EMITENTE: ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

GESTOR RESPONSÁVEL: - ANA ALICE OLIVEIRA SOUSA SANTOS (DECRETO NOMEAÇÃO Nº 15.577/2023 DE 10.10.2023 E DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 15.818/2024 DE 03.01.2024).

- FRANCISCO PEREIRA PINTO (DECRETO NOMEAÇÃO Nº 15.826/2024 DE 03.01.2024 E DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 15.993/2024 DE 02.02.2024).

- HENRIQUE LUIS FOLLADOR (DECRETO NOMEAÇÃO Nº 15.994/2024 DE 02.02.2024 E DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 16.079/2024 DE 01.03.2024).

- FRANCISCO PEREIRA PINTO (DECRETO NOMEAÇÃO Nº 01.03.2024 DE 01.03.2024 E DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 17.053/2024 DE 31.12.2024).

EXERCÍCIO: 2024

1. APRESENTAÇÃO

O controle interno do Poder Executivo Municipal é exercido de forma integrada e direta pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas, orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada. Neste sentido, visando maximizar a eficiência dos trabalhos, as responsabilidades de controle são exercidas não apenas pela unidade central de controle, também intitulada como Controladoria Geral, mas também por cada órgão que compõe o Poder Executivo Municipal, motivo pelo qual a Lei Complementar nº. 68/2013 estabelece em seus artigos 5º e 6º as responsabilidades da unidade central de controle interno, como também das unidades executoras de controle interno assim considerado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as Secretarias e demais órgãos vinculados à Administração Direta e Indireta deste poder.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A estrutura administrativa da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de São Mateus está disposta na Lei Complementar nº. 148/2022, nos artigos 29 ao 39, constando no Anexo II o organograma, a saber:

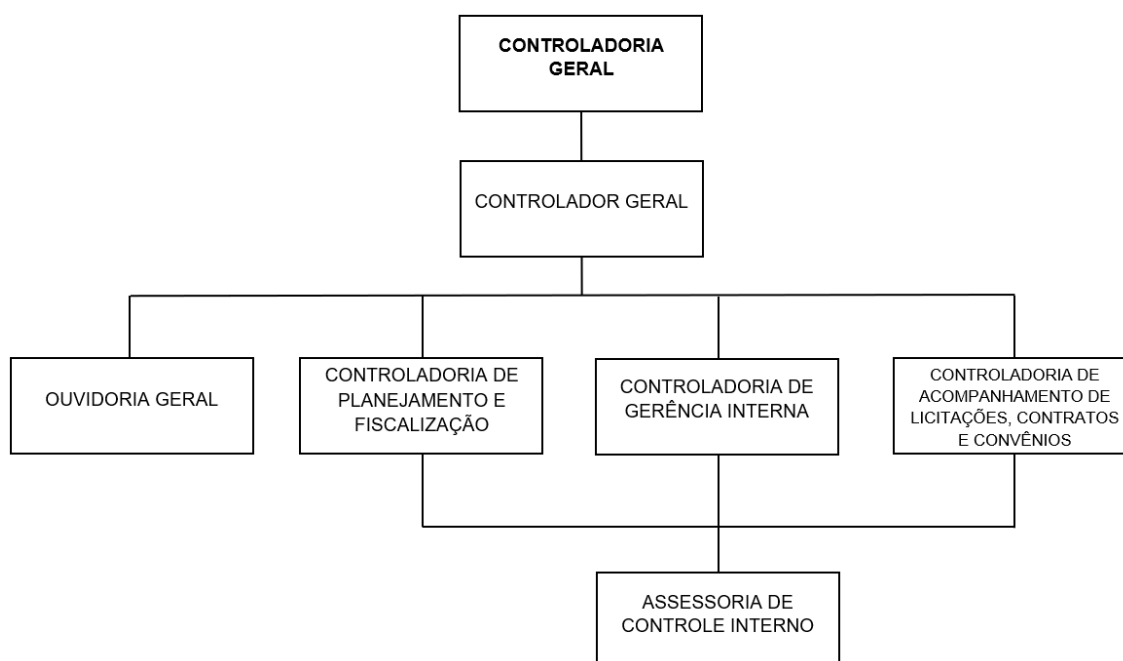


Imagem: Organograma da Controladoria Geral. Fonte: Lei Complementar nº. 148/2022

Atualmente a Controladoria Geral do Município de São Mateus, conta com o total de 08 (oito) servidores, conforme descrito na tabela abaixo:

QUANTIDADE	CARGO
01	CONTROLADOR GERAL
03	CONTROLADOR MUNICIPAL
01	OUVIDOR GERAL
03	ASSESSOR DE CONTROLADORIA

3. ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

Conforme consta no Portal de Transparência, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2024 foi devidamente elaborado pela Equipe de Controle Interno com o objetivo de estabelecer um planejamento adequado dentro das possibilidades e estrutura da Controladoria Interna – CI e dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno em atendimento às competências e responsabilidades previstas na Lei Municipal Complementar nº. 068/2013 e Lei Complementar nº. 148/2022.

Desta feita, durante todo o exercício de 2024 a Equipe de Controle Interno pautou suas ações ordinariamente no planejamento constante no PAAI/2024 e extraordinariamente para atender denúncias dos cidadãos e demandas solicitadas pelos gestores municipais e órgãos de controle externo. Dentre as atividades desenvolvidas podemos citar:

- 1) Elaboração de ofícios para todas as Secretarias contendo atos de controle, monitoramento e recomendações;
- 2) Controle e elaboração de respostas de ofícios e notificações ao TCE-ES;
- 3) Controle e elaboração de ofícios as Secretarias Municipais com reiteradas recomendações acerca do dever legal de cada ordenador de despesa realizar atualizações no Portal de Transparência no que diz respeito sua respectiva pasta;
- 4) Acompanhamento de minutas de Instruções Normativas;
- 5) Acompanhamento na elaboração do PPA, LDO e LOA;
- 6) Fiscalização por amostragem de processos licitatórios;
- 7) Solicitações e Notificações a Secretaria Municipal de Finanças com recomendações sobre a obrigatoriedade de cumprimento dos prazos legais para envio de prestação de contas mensais e dados ao Sistema LRFWeb e CidadES do TCE-ES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

8) Solicitações e Notificações as diversas Secretarias Municipais com recomendações sobre a obrigatoriedade de cumprimento dos prazos legais para envio de dados por meio do SIOPS e SIOPE;

9) Elaboração de Relatórios, Solicitações, Notificações e Pareceres em autos de processos administrativos.

Cumpramos ressaltar ainda que no exercício de 2024 a Equipe de Controle Interno atualizou o Portal de Transparência no link da Controladoria, mediante o lançamento das instruções normativas vigentes; PAAI/2024; relatórios de prestações de contas anuais; Lei e Decreto do Controle Interno e outros atos administrativos.

4. OUVIDORIA GERAL

O Canal de Ouvidoria Geral do Município de São Mateus registrou o total de 931 (novecentos e trinta e um) Manifestações recebidas e respondidas em 2024.

Vejamos a planilha abaixo contendo a estatística das MANIFESTAÇÕES respondidas pela Ouvidoria Municipal no exercício de 2024, por tipo:

TIPO	QUANTIDADE
RECLAMAÇÃO	256
SOLICITAÇÃO	31
DENÚNCIA	616
SUGESTÃO	2
ELOGIO	1
ACESSO À INFORMAÇÃO	25

Tabela 2: RELAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES RESPONDIDAS PELA OUVIDORIA MUNICIPAL EM 2024.

5. INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Salientamos que se encontra em vigor Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle Interno, onde estão elencadas todas as rotinas e instruções normativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Apresentamos no quadro abaixo, as instruções normativas elaboradas e aprovadas pelo Controle Interno no exercício de 2024:

SISTEMA ADMINISTRATIVO	INSTRUÇÃO NORMATIVA	APROVADO EM	Nº. DECRETO
SCI – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	IN SCI 012/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR).	20/05/2024	16.338/2024
SCL – SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	IN SCL 008/2024 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14.133/2021	16/01/2024	15.908/2024

6. DOS PONTOS DE CONTROLE

Observando que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF, o órgão de controle interno realizou no exercício 2023, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

- I- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Vejamos planilha abaixo contendo todas as ORDENS DE SERVIÇOS emitidas pelo Controle Interno no exercício de 2024, bem como os achados de auditorias/inspeções/fiscalizações e providências/recomendações:

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO NÚMERO DO PROCESSO SECRETARIA AUDITADA OBJETO	ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	FASE ATUAL
---	---------	---------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Nº. 001/2024 PROCESSO Nº. 859/2024 TODAS AS SECRETARIAS. AUDITAR POR CONFORMIDADE A TRANSPARÊNCIA ATIVA DO MUNICÍPIO, COM VISTAS A CERTIFICAR A OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS EM VIGOR E VERIFICAR A REGULARIDADE DOS LANÇAMENTOS, ACOMPANHANDO OS TRABALHOS REALIZADOS PELOS SETORES RESPONSÁVEIS DURANTE TODO EXERCÍCIO DE 2024.	REF. RELATÓRIO PARCIAL Nº. 002/2024 - Ausência de lançamento e atualização das informações necessárias para o cumprimento dos critérios avaliados pelas entidades responsáveis pelas avaliações em comento, conforme acima apontados, mesmo sendo recomendados pelo Controle Interno nos ofícios enviados às unidades gestoras, resultando na diminuição da posição do município no Ranking Capixaba de Transparência e Governança Pública.	REF. RELATÓRIO FINAL Nº. 006/2024 1º - Manter atualizadas as informações, passíveis de lançamento, no Portal da Transparência do Município de São Mateus/ES, nos moldes da Lei, com o intuito de cumprir os índices de excelência requisitados nas avaliações, bem como as exigências legais e as sugestões dadas ao longo do relatório; 2º - Rever, atualizar e publicar no Portal da Transparência de São Mateus/ES os itens não pontuados nas referidas avaliações, em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) e em cumprimento às determinações do Relatório Parcial n.º 002/2024 e deste relatório; 3º - Elaborar e publicar o Plano de Contratações Anual, o qual, apesar da resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, compete à Secretaria Municipal de Planejamento Captação de Recursos e Desenvolvimento Econômico providenciá-lo; 4º - Solicitar inclusão de um novo submenu específico para "Compras Públicas Emergenciais", na aba "Compras", cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por meio do setor de Licitação, providenciar tal recomendação, a fim de organizar os lançamentos realizados no Portal da Transparência deste município, referentes a esse tema; 5º - Requisitar a inserção de nova aba específica para "Doações", cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por meio do Almoxarifado, diligenciar o que fora requisitado, com o intuito de melhor a classificação das	CONCLUÍDA.
--	--	--	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

		informações disponibilizadas no menu "Materiais e Bens". 6º - Designar servidor fixo e específico para vistoriar a realizar os lançamentos pertinentes, cada qual dentro de suas atribuições, no Portal da Transparência municipal; 7º - Requerer à empresa responsável pelo Portal da Transparência, que aplique novas formas de visualização dos dados inseridos no site, utilizando-se de <i>dashboards</i> - é uma maneira visual de apresentar dados, geralmente em forma de gráficos ou tabelas – para melhor percepção dos dados; cabendo ao detentor do contrato realizar essa solicitação; 8º - Solicitar à E&L, através do e-mail cthi@el.com.br, caso haja necessidade, a habilitação de um novo menu para a inserção das informações solicitadas durante esta Ordem de Serviço ou que julguem relevantes para a manutenção da Transparência municipal; 9º - Cumprir com as observações apresentadas no Relatório Parcial n.º 002/2024 e neste relatório final, bem como apresentar resposta dentro do prazo concedido, ressaltando-se que as Secretarias Municipais de Obras e Saúde DEVEM cumprir e promover resposta para as solicitações desta Controladoria.	
--	--	---	--

7. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES A TCE

A Secretaria Municipal de Governo não instaurou processos de Tomada de Contas Especiais e medidas administrativas anteriores a TCE, referente ao exercício de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os documentos e informações sobre as auditorias supracitadas estão devidamente arquivadas no servidor da administração pública, na pasta Controladoria – Controladoria 2024, em arquivos digitais e também em pastas físicas nas salas que fazem parte da Controladoria Geral dessa municipalidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus votos de estima e apreço.

São Mateus, ES, 31 de março de 2025.

(Assinado digitalmente)

RODRIGO PETER PETERLE

Controlador Geral
Decreto nº. 17.075/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Município de São Mateus - ES

**PRONUNCIAMENTO DO GESTOR REFERENTE
PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE
INTERNO**

Em atendimento a Instrução Normativa TC nº 68, de 08 de dezembro de 2020, abaixo assinado **ATESTA TER TOMADO CONHECIMENTO DAS CONCLUSÕES CONTIDAS NO PARECER CONCLUSIVO EMITIDO PELO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

São Mateus/ES, 31 de março de 2025.

TALITA BARBOSA MENDONÇA
Secretária Municipal de Governo

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

Em R\$				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.000,00	1.000,00	688,19	-311,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.000,00	1.000,00	688,19	-311,81
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.000,00	1.000,00	688,19	-311,81
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.000,00	1.000,00	688,19	-311,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	1.000,00	1.000,00	688,19	-311,81
DÉFICIT (VI)			241.887,58	
TOTAL (VII) = (V + VI)	1.000,00	1.000,00	242.575,77	241.575,77
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	83.692,02	83.692,02	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00		
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		83.692,02	83.692,02	

ENTE: São Mateus**UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus****TIPO DE CONTA: Contas de Gestão****EXERCÍCIO: 2024**

Reabertura de créditos adicionais		0,00	0,00	
-----------------------------------	--	------	------	--

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

						Em R\$
DESPESAS ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f - g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	342.000,00	257.221,08	242.575,77	242.575,77	242.575,77	14.645,31
Pessoal e Encargos Sociais	241.000,00	69.964,26	69.964,26	69.964,26	69.964,26	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	101.000,00	187.256,82	172.611,51	172.611,51	172.611,51	14.645,31
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00				
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	343.000,00	257.221,08	242.575,77	242.575,77	242.575,77	14.645,31
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	343.000,00	257.221,08	242.575,77	242.575,77	242.575,77	14.645,31
SUPERAVIT (XIV)			0,00			
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	343.000,00	257.221,08	242.575,77	242.575,77	242.575,77	
Reserva do RPPS	0,00	0,00				

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Em R\$

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO A PAGAR
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	5.994,63	5.994,00	5.994,00	0,63	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	5.994,63	5.994,00	5.994,00	0,63	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	5.994,63	5.994,00	5.994,00	0,63	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Em R\$

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS(d)	SALDO A PAGAR
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	3.078,30	3.078,30	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	3.078,30	3.078,30	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	3.078,30	3.078,30	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

Em R\$			
INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
	VALOR		VALOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	688,19	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VII)	242.575,77
<u>Não Vinculada</u>	688,19	<u>Não Vinculada</u>	242.575,77
5000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos	688,19	5000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos	242.575,77
501 - Outros Recursos Não Vinculados	0,00	501 - Outros Recursos Não Vinculados	0,00
5020000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	0,00	5020000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	0,00
5030000 - Apoio Financeiro da União em Decorrência de Estado de Calamidade Pública	0,00	5030000 - Apoio Financeiro da União em Decorrência de Estado de Calamidade Pública	0,00
7180000 - Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022	0,00	7180000 - Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022	0,00
<u>Vinculada (EXCETO AO RPPS)</u>	0,00	<u>Vinculada (EXCETO AO RPPS)</u>	0,00
<u>Recursos Vinculados à Educação</u>	0,00	<u>Recursos Vinculados à Educação</u>	0,00
7180025 - Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022 - Educação	0,00	7180025 - Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022 - Educação	0,00
5000025 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE	0,00	5000025 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE	0,00
5020025 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Educação	0,00	5020025 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Educação	0,00
5400030 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (30%)	0,00	5400030 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (30%)	0,00
5400070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70%)	0,00	5400070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70%)	0,00
5410030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%	0,00	5410030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%	0,00
5410070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 70%	0,00	5410070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 70%	0,00
5420070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%	0,00	5420070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%	0,00
5420030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%	0,00	5420030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%	0,00
543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0,00	544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0,00
550 - Transferência do Salário Educação	0,00	550 - Transferência do Salário Educação	0,00
551 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto Na Escola (PDDE)	0,00	551 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto Na Escola (PDDE)	0,00
552 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional De Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	552 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional De Alimentação Escolar (PNAE)	0,00

ENTE: São Mateus**UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus****TIPO DE CONTA: Contas de Gestão****EXERCÍCIO: 2024**

553 - Transf. de Recur. do FNDE Referentes ao Prog. Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	553 - Transf. de Recur. do FNDE Referentes ao Prog. Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00
573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei Nº 12.858/2013	0,00	573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei Nº 12.858/2013	0,00
570 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	570 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00
571 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	571 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00
572 - Transferências de Municípios Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	572 - Transferências de Municípios Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00
574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00
576 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação	0,00	576 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação	0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	Recursos Destinados à Saúde	0,00
5000015 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	0,00	5000015 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	0,00
5020015 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Saúde	0,00	5020015 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Saúde	0,00
635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei Nº 12.858/2013	0,00	635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei Nº 12.858/2013	0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	0,00	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	0,00	601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	0,00
604 - Transferências provenientes do governo federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	0,00	604 - Transferências provenientes do governo federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	0,00
605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem	0,00	605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem	0,00
622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais	0,00	622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais	0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	0,00	621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	0,00
602 - Transf. Fundo a Fundo de Recur. do SUS Provenientes do Gov. Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO)	0,00	602 - Transf. Fundo a Fundo de Recur. do SUS Provenientes do Gov. Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO)	0,00
603 - Transf. Fundo a Fundo de Recur. do SUS Provenientes do Gov. Federal (Bloco de Estruturação na Rede de Serv. Púb. de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO)	0,00	603 - Transf. Fundo a Fundo de Recur. do SUS Provenientes do Gov. Federal (Bloco de Estruturação na Rede de Serv. Púb. de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO)	0,00
631 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	631 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00
632 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	632 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

633 - Transferências de Municípios Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	633 - Transferências de Municípios Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00
634 - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00	634 - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00
636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	Recursos Destinado à Seguridade Social	0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00
662 - Transferência de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0,00	662 - Transferência de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0,00
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	0,00	665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	0,00
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00
Outras Vinculações de Recursos	0,00	Outras Vinculações de Recursos	0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00
702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	0,00	702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	0,00
703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades	0,00	703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades	0,00
706 - Transferência Especial da União	0,00	706 - Transferência Especial da União	0,00
707 - Transferências da União - Inciso I do Artigo 5º da LC 173/2020	0,00	707 - Transferências da União - Inciso I do Artigo 5º da LC 173/2020	0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00
704 - Transferência da União Referentes à Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	704 - Transferência da União Referentes à Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	0,00
705 - Transferência dos Estados Referentes à Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	705 - Transferência dos Estados Referentes à Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	0,00
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00
709 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	709 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00
710 - Transferência Especial dos Estados	0,00	710 - Transferência Especial dos Estados	0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas	0,00	711 - Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas	0,00
712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0,00	712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0,00

ENTE: São Mateus**UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus****TIPO DE CONTA: Contas de Gestão****EXERCÍCIO: 2024**

713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0,00	713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0,00
714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo Ao Trabalhador - FAT	0,00	714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo Ao Trabalhador - FAT	0,00
715 - Transferências destinadas ao setor cultural - LC 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	715 - Transferências destinadas ao setor cultural - LC 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00
716 - Transferências destinadas ao setor cultural - LC 195/2022 - Art. 8º - Demais setores da cultura	0,00	716 - Transferências destinadas ao setor cultural - LC 195/2022 - Art. 8º - Demais setores da cultura	0,00
717 - Assistência financeira transporte coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC 123/2022	0,00	717 - Assistência financeira transporte coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC 123/2022	0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei Nº 14.399/2022	0,00	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei Nº 14.399/2022	0,00
720 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	0,00	720 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	0,00
721 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei Nº 13.885/2019	0,00	721 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei Nº 13.885/2019	0,00
749 - Outras Vinculações de Transferências	0,00	749 - Outras Vinculações de Transferências	0,00
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	0,00	753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	0,00
761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00
880 - Recursos Próprios dos Consórcios		880 - Recursos Próprios dos Consórcios	
754 - Recursos de Operações de Crédito	0,00	754 - Recursos de Operações de Crédito	0,00
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0,00	755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0,00
756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	0,00	756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	0,00
757 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	0,00	757 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	0,00
758 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	0,00	758 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	0,00	759 - Recursos Vinculados a Fundos	0,00
760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0,00	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0,00
799 - Outras Vinculações Legais	0,00	799 - Outras Vinculações Legais	0,00
899 - Outros Recursos Vinculados	0,00	899 - Outros Recursos Vinculados	0,00
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00
801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00
803 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)		803 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	239.306,26	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VIII)	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	239.306,26	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
OUTRAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS RECEBIDAS (III)	0,00	OUTRAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS (IX)	0,00
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00
Desbloqueios de Valores em Caixa	0,00	Bloqueios de Valores em Caixa	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IV)	15.273,56	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (X)	28.270,37
Inscrição de Restos a Pagar não Processados	0,00	Pagamento de Restos a Pagar não Processados	5.994,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	Pagamento de Restos a Pagar Processados	3.078,30
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	15.273,56	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	19.198,07
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	20.672,23	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XI)	5.094,10
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	20.672,23	Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	5.094,10
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Conta Única	0,00	Conta Única	0,00
Bancos Conta Movimento - Demais Contas	0,00	Bancos Conta Movimento - Demais Contas	0,00
Rede Bancária - Arrecadação	0,00	Rede Bancária - Arrecadação	0,00
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata - Uso Geral	20.672,23	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata - Uso Geral	5.094,10
Valores Restituíveis e Vinculados	0,00	Valores Restituíveis e Vinculados	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa - Intra OFSS	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa - Intra OFSS	0,00
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Valores Restituíveis e Vinculados	0,00	Valores Restituíveis e Vinculados	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00
Conta Única RPPS	0,00	Conta Única RPPS	0,00
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata - RPPS	0,00	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata - RPPS	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto e Longo Prazos - RPPS	0,00		
TOTAL (VI) = (I + II + III +IV+ V)	275.940,24	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	275.940,24

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a-b)
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	688,19	0,00	688,19
<u>Não Vinculada</u>	688,19	0,00	688,19
5000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos	688,19	0,00	688,19
501 - Outros Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00
5020000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	0,00	0,00	0,00
5030000 - Apoio Financeiro da União em Decorência de Estado de Calamidade Pública	0,00	0,00	0,00
7180000 - Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00
<u>Vinculada (EXCETO AO RPPS)</u>	0,00	0,00	0,00
<u>Recursos Vinculados à Educação</u>	0,00	0,00	0,00
7180025 - Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022 - Educação	0,00	0,00	0,00
5000025 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE	0,00	0,00	0,00
5020025 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00
5400030 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (30%)	0,00	0,00	0,00
5400070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70%)	0,00	0,00	0,00
5410030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%	0,00	0,00	0,00
5410070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 70%	0,00	0,00	0,00
5420070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%	0,00	0,00	0,00
5420030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%	0,00	0,00	0,00
543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00
544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0,00	0,00	0,00
550 - Transferência do Salário Educação	0,00	0,00	0,00
551 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto Na Escola (PDDE)	0,00	0,00	0,00
552 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional De Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	0,00	0,00
553 - Transf. de Recur. do FNDE Referentes ao Prog. Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	0,00	0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00
573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei Nº 12.858/2013	0,00	0,00	0,00

ENTE: São Mateus**UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus****TIPO DE CONTA: Contas de Gestão****EXERCÍCIO: 2024**

570 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
571 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
572 - Transferências de Municípios Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
576 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação	0,00	0,00	0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
5000015 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00
5020015 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00
635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei Nº 12.858/2013	0,00	0,00	0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00	0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00	0,00
604 - Transferências provenientes do governo federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	0,00	0,00	0,00
605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem	0,00	0,00	0,00
622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais	0,00	0,00	0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	0,00	0,00	0,00
602 - Transf. Fundo a Fundo de Recur. do SUS Provenientes do Gov. Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO)	0,00	0,00	0,00
603 - Transf. Fundo a Fundo de Recur. do SUS Provenientes do Gov. Federal (Bloco de Estruturação na Rede de Serv. Púb. de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO)	0,00	0,00	0,00
631 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
632 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
633 - Transferências de Municípios Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
634 - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00	0,00	0,00
636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00	0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
662 - Transferência de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0,00	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações de Recursos	0,00	0,00	0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	0,00	0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	0,00	0,00
702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	0,00	0,00	0,00
703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades	0,00	0,00	0,00
706 - Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00
707 - Transferências da União - Inciso I do Artigo 5º da LC 173/2020	0,00	0,00	0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00	0,00
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	0,00	0,00
704 - Transferência da União Referentes à Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00
705 - Transferência dos Estados Referentes à Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00
709 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00
710 - Transferência Especial dos Estados	0,00	0,00	0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas	0,00	0,00	0,00
712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0,00	0,00	0,00
713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0,00	0,00	0,00
714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo Ao Trabalhador - FAT	0,00	0,00	0,00
715 - Transferências destinadas ao setor cultural - LC 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00	0,00
716 - Transferências destinadas ao setor cultural - LC 195/2022 - Art. 8º - Demais setores da cultura	0,00	0,00	0,00
717 - Assistência financeira transporte coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC 123/2022	0,00	0,00	0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei Nº 14.399/2022	0,00	0,00	0,00
720 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	0,00	0,00	0,00
721 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei Nº 13.885/2019	0,00	0,00	0,00
749 - Outras Vinculações de Transferências	0,00	0,00	0,00
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	0,00	0,00	0,00
761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

880 - Recursos Próprios dos Consórcios			
754 - Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0,00	0,00	0,00
756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	0,00	0,00	0,00
757 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	0,00	0,00	0,00
758 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	0,00	0,00	0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00
760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0,00	0,00	0,00
799 - Outras Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00
899 - Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00
801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00
803 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)			
TOTAL	688,19	0,00	688,19

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

Em R\$

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	5.094,10	20.672,23	PASSIVO CIRCULANTE	14.770,15	62.605,67
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.094,10	20.672,23	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	14.407,72	58.318,73
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Pessoal a Pagar	12.548,39	52.108,86
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Encargos Sociais a Pagar	1.859,33	6.209,87
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Provisões para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00	Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisões para Riscos Cíveis a Curto Prazo	0,00	0,00
			Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	0,00	0,00
			Provisão p/ Obrigações Decorr. da Atuação Govern. a Curto Prazo	0,00	0,00
			Outras Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
			Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	362,43	4.286,94
ATIVO NÃO CIRCULANTE	41.304,11	29.132,25	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Pessoal a Pagar	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Encargos Sociais a Pagar	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Previdenciários do RPPS	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização	0,00	0,00	Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Outros Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Provisões para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Provisões para Riscos Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Provisões para Riscos Cíveis a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00	Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisão p/ Obrigações Decorr. da Atuação Govern. a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	Outras Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Participações Permanentes	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
(-) Depreciação Acumulada de Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	14.770,15	62.605,67
Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
Imobilizado	41.304,11	29.132,25	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Bens Móveis	41.951,00	51.250,19	Reservas de Lucros	0,00	0,00
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Móveis	646,89	22.117,94	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	31.628,06	-12.801,19

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultado do Exercício	-19.562,78	-22.967,80
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	-12.801,19	450,03
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	63.992,03	9.716,58
(-) Subvenção Governamental para Investimentos	0,00	0,00	Outros resultados	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada de softwares	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada de Direitos de uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
Patrimônio Cultural Intangível	0,00	0,00			
(-) Amotização Acumulada – Patrimônio Cultural Intangível	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável – Patrimônio Cultural Intangível	0,00	0,00			
(-) Outras Amortizações Acumuladas	0,00	0,00			
(-) Outras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível	0,00	0,00			
Diferido	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.628,06	-12.801,19
TOTAL DO ATIVO	46.398,21	49.804,48	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.398,21	49.804,48

ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Em R\$

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Especificação			Especificação		
ATIVO FINANCEIRO	5.094,10	20.672,23	PASSIVO FINANCEIRO	362,43	13.359,87
ATIVO PERMANENTE	41.304,11	29.132,25	PASSIVO PERMANENTE	14.407,72	55.240,43
TOTAL DO ATIVO (I)	46.398,21	49.804,48	TOTAL DO PASSIVO (II)	14.770,15	68.600,30
SALDO PATRIMONIAL (I - II)				31.628,06	-18.795,82

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64						Em R\$
ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	
Especificação			Especificação			
Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00	
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00	
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00	
Demandas Judiciais	0,00	0,00	Demandas Judiciais	0,00	0,00	
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00	

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Em R\$

FONTES DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
Código	Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
	Fontes Não Vinculadas	4.731,67	7.312,36
5000000	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos	4.731,67	7.312,36
501	Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00
5020000	Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	0,00	0,00
5030000	Apoio Financeiro da União em Decorência de Estado de Calamidade Pública	0,00	0,00
7180000	Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00
	Fontes Vinculadas	0,00	0,00
	Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
7180025	Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022 - Educação	0,00	0,00
5000025	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE	0,00	0,00
5020025	Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Educação	0,00	0,00
5400030	Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	0,00	0,00
5400070	Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos - 70%	0,00	0,00
5410030	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%	0,00	0,00
5410070	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 70%	0,00	0,00
5420070	Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT - 70%	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

5420030	Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT - 30%	0,00	0,00
543	Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAR	0,00	0,00
544	Recursos de Precatórios do Fundef	0,00	0,00
550	Transferência do Salário Educação	0,00	0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,00	0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00
573	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei Nº 12.858/2013	0,00	0,00
570	Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	0,00
571	Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	0,00
572	Transferências de Municípios Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	0,00
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	0,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação	0,00	0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
	Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
5000015	Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00
5020015	Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Saúde	0,00	0,00
635	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei Nº 12.858/2013	0,00	0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00
604	Transferências provenientes do governo federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	0,00	0,00
605	Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem	0,00	0,00
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais	0,00	0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	0,00	0,00
602	Transf. Fundo a Fundo de Recur. do Sus Provenientes do Gov. Federal (bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde – Recursos Destinados Ao Enfrentamento da Covid-19 no Bojo da Ação 21co)	0,00	0,00
603	Transf. Fundo a Fundo de Recur. do Sus Provenientes do Gov. Federal (bloco de Estruturação na Rede de Serv. Púb. de Saúde – Recursos Destinados Ao Enfrentamento da Covid-19 no Bojo da Ação 21co)	0,00	0,00
631	Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

632	Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	0,00
633	Transferências de Municípios Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	0,00
634	Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00	0,00
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
	Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00
801	Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração	0,00	0,00
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)		
	Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	0,00
662	Transferência de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0,00	0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
	Outras Vinculações de Recursos	0,00	0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	0,00
702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	0,00	0,00
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades	0,00	0,00
706	Transferência Especial da União	0,00	0,00
707	Transferência Especial da União - Inciso I do artigo 5º da LC 173/2020	0,00	0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	0,00
704	Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00
705	Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	0,00
709	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

710	Transferência Especial dos Estados	0,00	0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas	0,00	0,00
712	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0,00	0,00
713	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0,00	0,00
714	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo Ao Trabalhador - FAT	0,00	0,00
715	Transferências destinadas ao setor cultural - - LC 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00
716	Transferências destinadas ao setor cultural - - LC 195/2022 - Art. 8º - Demais setores da cultura	0,00	0,00
717	Assistência financeira transporte coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC Nº 123/2022	0,00	0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei Nº 14.399/2022	0,00	0,00
720	Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	0,00	0,00
721	Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei Nº 13.885/2019	0,00	0,00
749	Outras Vinculações de Transferências	0,00	0,00
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	0,00	0,00
761	Recursos Vinculados Ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/ativos - Administração Direta	0,00	0,00
756	Recursos de Alienação de Bens/ativos - Administração Indireta	0,00	0,00
757	Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das Quais o Ente faz Parte	0,00	0,00
758	Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das Quais o Ente não faz Parte	0,00	0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00
760	Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0,00	0,00
799	Outras Vinculações Legais	0,00	0,00
880	Recursos Próprios dos Consórcios		
899	Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00
	Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00
860	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00
861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	0,00	0,00
869	Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		4.731,67	7.312,36

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

Em R\$

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</u>	0,00	0,00	<u>Pessoal e Encargos</u>	75.869,98	227.368,32
Impostos	0,00	0,00	Remuneração a Pessoal	67.607,32	178.881,22
Taxas	0,00	0,00	Encargos Patronais	3.721,87	35.587,10
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	Benefícios a Pessoal	4.540,79	12.900,00
<u>Contribuições</u>	0,00	0,00	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	<u>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</u>	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	Pensões	0,00	0,00
<u>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</u>	0,00	0,00	Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00	Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00	Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00	Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
<u>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u>	688,19	440,54	<u>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</u>	89.588,05	9.787,85
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Uso de Material de Consumo	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00	Serviços	89.264,71	5.437,38
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00	Depreciação, Amortização e Exaustão	323,34	4.350,47
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00	<u>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</u>	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	688,19	440,54	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00	Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00	Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
<u>Transferências e Delegações Recebidas</u>	239.306,26	246.523,96	Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Transferências Intragovernamentais	239.306,26	246.523,96	Remuneração Negativa de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	<u>Transferências e Delegações Concedidas</u>	84.800,01	32.170,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Transferências Intragovernamentais	0,00	2.200,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	Transferências Intergovernamentais	84.800,01	29.970,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00	Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
<u>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</u>	41.951,00	0,00	Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00	Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00	Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	41.951,00	0,00	<u>Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos</u>	51.250,19	606,13
Ganhos com Desincorporação de Passivos	0,00	0,00	Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Reversão de Redução a Valor Recuperável	0,00	0,00	Perdas com Alienação	0,00	606,13
Reversão de Reavaliação	0,00	0,00	Perdas Involuntárias	51.250,19	0,00
<u>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</u>	0,00	0,00	Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00	Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00	<u>Tributárias</u>	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00	Contribuições	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00	<u>Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados</u>	0,00	0,00
			Custo de Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
			Custo de Produtos Vendidos	0,00	0,00
			Custo de Serviços Prestados	0,00	0,00
			<u>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</u>	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

			Premiações	0,00	0,00
			Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
			Incentivos	0,00	0,00
			Subvenções Econômicas	0,00	0,00
			Participações e Contribuições	0,00	0,00
			VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
			Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	281.945,45	246.964,50	Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	301.508,23	269.932,30
Resultado Patrimonial do Período III = I - II				-19.562,78	-22.967,80

MUNICÍPIO: SAO MATEUS**UNIDADE GESTORA: 067E0600003 - Secretaria Municipal de Governo de São Mateus****EXERCÍCIO: 2024**

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
1.0.0.0.00.00	ATIVO		49.804,48	D	594.237,46	597.643,73	46.398,21	D
1.1.0.0.00.00	ATIVO CIRCULANTE		20.672,23	D	526.668,29	542.246,42	5.094,10	D
1.1.1.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		20.672,23	D	526.668,29	542.246,42	5.094,10	D
1.1.1.1.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		20.672,23	D	526.668,29	542.246,42	5.094,10	D
1.1.1.1.1.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO		20.672,23	D	526.668,29	542.246,42	5.094,10	D
1.1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	F	0,00	D	432.677,35	432.677,35	0,00	D
1.1.1.1.1.50.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL	F	20.672,23	D	93.990,94	109.569,07	5.094,10	D
1.2.0.0.00.00	ATIVO NÃO CIRCULANTE		29.132,25	D	67.569,17	55.397,31	41.304,11	D
1.2.3.0.00.00	IMOBILIZADO		29.132,25	D	67.569,17	55.397,31	41.304,11	D
1.2.3.1.00.00	BENS MÓVEIS		51.250,19	D	41.951,00	51.250,19	41.951,00	D
1.2.3.1.1.00.00	BENS MÓVEIS-CONSOLIDAÇÃO		51.250,19	D	41.951,00	51.250,19	41.951,00	D
1.2.3.1.1.01.00	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		9.707,87	D	0,00	9.707,87	0,00	D
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	P	1.434,37	D	0,00	1.434,37	0,00	D
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	8.273,50	D	0,00	8.273,50	0,00	D
1.2.3.1.1.02.00	BENS DE INFORMÁTICA		0,00	D	1.980,00	0,00	1.980,00	D
1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	P	0,00	D	1.980,00	0,00	1.980,00	D
1.2.3.1.1.03.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS		26.825,59	D	36.098,20	26.825,59	36.098,20	D
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	P	0,00	D	3.098,40	0,00	3.098,40	D
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	P	26.825,59	D	32.999,80	26.825,59	32.999,80	D
1.2.3.1.1.04.00	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		0,00	D	3.872,80	0,00	3.872,80	D
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	P	0,00	D	3.872,80	0,00	3.872,80	D
1.2.3.1.1.99.00	DEMAIS BENS MÓVEIS		14.716,73	D	0,00	14.716,73	0,00	D
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MÓVEIS	P	14.716,73	D	0,00	14.716,73	0,00	D

Assinado por
VANUZA PERTEL
13/02/2025 14:21
Assinado por
TALITA BARBOSA
13/02/2025 14:48

MUNICÍPIO: SAO MATEUS**UNIDADE GESTORA: 067E0600003 - Secretaria Municipal de Governo de São Mateus****EXERCÍCIO: 2024**

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
1.2.3.8.0.00.00	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		22.117,94	C	25.618,17	4.147,12	646,89	C
1.2.3.8.1.00.00	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO		22.117,94	C	25.618,17	4.147,12	646,89	C
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS		22.117,94	C	25.618,17	4.147,12	646,89	C
1.2.3.8.1.01.01	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	7.962,63	C	8.070,23	107,60	0,00	C
1.2.3.8.1.01.03	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	7.532,44	C	9.545,44	2.659,89	646,89	C
1.2.3.8.1.01.99	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS	P	6.622,87	C	8.002,50	1.379,63	0,00	C
2.0.0.0.0.00.00	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		49.804,48	C	1.163.038,56	1.159.632,29	46.398,21	C
2.1.0.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE		62.605,67	C	340.198,03	292.362,51	14.770,15	C
2.1.1.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		58.318,73	C	135.771,87	91.860,86	14.407,72	C
2.1.1.1.0.00.00	PESSOAL A PAGAR		52.108,86	C	107.073,33	67.512,86	12.548,39	C
2.1.1.1.1.00.00	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO		52.108,86	C	107.073,33	67.512,86	12.548,39	C
2.1.1.1.1.01.00	PESSOAL A PAGAR		52.108,86	C	107.073,33	67.512,86	12.548,39	C
2.1.1.1.1.01.01	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	F	0,00	C	48.206,78	48.206,78	0,00	C
2.1.1.1.1.01.02	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	F	0,00	C	2.740,00	2.740,00	0,00	C
2.1.1.1.1.01.02	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	P	0,00	C	4.599,00	4.599,00	0,00	C
2.1.1.1.1.01.03	FÉRIAS	F	0,00	C	2.860,00	2.860,00	0,00	C
2.1.1.1.1.01.03	FÉRIAS	P	52.108,86	C	48.667,55	9.107,08	12.548,39	C
2.1.1.3.0.00.00	BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS A PAGAR		0,00	C	4.540,79	4.540,79	0,00	C
2.1.1.3.1.00.00	BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS A PAGAR -CONSOLIDAÇÃO		0,00	C	4.540,79	4.540,79	0,00	C
2.1.1.3.1.01.00	BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS A PAGAR	F	0,00	C	4.540,79	4.540,79	0,00	C
2.1.1.4.0.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		6.209,87	C	24.157,75	19.807,21	1.859,33	C
2.1.1.4.3.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO		6.209,87	C	24.157,75	19.807,21	1.859,33	C

MUNICÍPIO: SAO MATEUS**UNIDADE GESTORA: 067E0600003 - Secretaria Municipal de Governo de São Mateus****EXERCÍCIO: 2024**

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
2.1.1.4.3.01.00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		6.209,87	C	24.157,75	19.807,21	1.859,33	C
2.1.1.4.3.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	P	3.131,57	C	6.257,88	4.985,64	1.859,33	C
2.1.1.4.3.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	F	3.078,30	C	17.899,87	14.821,57	0,00	C
2.1.3.0.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	C	89.264,71	89.264,71	0,00	C
2.1.3.1.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		0,00	C	89.264,71	89.264,71	0,00	C
2.1.3.1.1.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	C	89.264,71	89.264,71	0,00	C
2.1.3.1.1.01.00	FORNECEDORES NACIONAIS		0,00	C	89.264,71	89.264,71	0,00	C
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	F	0,00	C	83.692,02	83.692,02	0,00	C
2.1.3.1.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	F	0,00	C	5.572,69	5.572,69	0,00	C
2.1.4.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		0,00	C	41.846,01	41.846,01	0,00	C
2.1.4.1.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		0,00	C	41.846,01	41.846,01	0,00	C
2.1.4.1.3.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	C	41.846,01	41.846,01	0,00	C
2.1.4.1.3.11.00	PIS/PASEP A RECOLHER	F	0,00	C	41.846,01	41.846,01	0,00	C
2.1.8.0.0.00.00	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		4.286,94	C	73.315,44	69.390,93	362,43	C
2.1.8.8.0.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS		4.286,94	C	19.198,07	15.273,56	362,43	C
2.1.8.8.1.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO		839,59	C	839,59	0,00	0,00	C
2.1.8.8.1.01.00	CONSIGNAÇÕES		839,59	C	839,59	0,00	0,00	C
2.1.8.8.1.01.13	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	F	839,59	C	839,59	0,00	0,00	C
2.1.8.8.3.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO		3.447,35	C	18.358,48	15.273,56	362,43	C
2.1.8.8.3.01.00	CONSIGNAÇÕES		3.447,35	C	18.358,48	15.273,56	362,43	C
2.1.8.8.3.01.02	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	F	1.625,84	C	12.460,42	11.197,01	362,43	C
2.1.8.8.3.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	F	1.821,51	C	5.898,06	4.076,55	0,00	C

MUNICÍPIO: SAO MATEUS**UNIDADE GESTORA: 067E0600003 - Secretaria Municipal de Governo de São Mateus****EXERCÍCIO: 2024**

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
2.1.8.9.0.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	C	54.117,37	54.117,37	0,00	C
2.1.8.9.1.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO-CONSOLIDAÇÃO		0,00	C	54.117,37	54.117,37	0,00	C
2.1.8.9.1.01.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0,00	C	11.163,37	11.163,37	0,00	C
2.1.8.9.1.01.01	INDENIZAÇÕES A SERVIDORES	F	0,00	C	11.163,37	11.163,37	0,00	C
2.1.8.9.1.12.00	SUBVENÇÕES A PAGAR	F	0,00	C	42.954,00	42.954,00	0,00	C
2.3.0.0.0.00.00	PATRIMÔNIO LIQUIDO		12.801,19	D	822.840,53	867.269,78	31.628,06	C
2.3.7.0.0.00.00	RESULTADOS ACUMULADOS		12.801,19	D	822.840,53	867.269,78	31.628,06	C
2.3.7.1.0.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		12.801,19	D	822.840,53	867.269,78	31.628,06	C
2.3.7.1.1.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO		6.341.530,36	D	466.283,60	318.082,46	6.489.731,50	D
2.3.7.1.1.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		201.734,66	D	254.832,36	244.373,85	212.193,17	D
2.3.7.1.1.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.149.512,28	D	201.734,66	9.716,58	6.341.530,36	D
2.3.7.1.1.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		9.716,58	C	9.716,58	63.992,03	63.992,03	C
2.3.7.1.2.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS		7.164.079,48	C	244.323,96	483.630,22	7.403.385,74	C
2.3.7.1.2.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		244.323,96	C	244.323,96	239.306,26	239.306,26	C
2.3.7.1.2.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.919.755,52	C	0,00	244.323,96	7.164.079,48	C
2.3.7.1.3.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO		607.972,28	D	39.308,97	35.587,10	611.694,15	D
2.3.7.1.3.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		35.587,10	D	3.721,87	35.587,10	3.721,87	D
2.3.7.1.3.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		572.385,18	D	35.587,10	0,00	607.972,28	D
2.3.7.1.4.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO		1.644,00	D	0,00	0,00	1.644,00	D
2.3.7.1.4.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.644,00	D	0,00	0,00	1.644,00	D
2.3.7.1.5.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		225.734,03	D	72.924,00	29.970,00	268.688,03	D
2.3.7.1.5.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		29.970,00	D	42.954,00	29.970,00	42.954,00	D
2.3.7.1.5.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		195.764,03	D	29.970,00	0,00	225.734,03	D

MUNICÍPIO: SAO MATEUS**UNIDADE GESTORA: 067E0600003 - Secretaria Municipal de Governo de São Mateus****EXERCÍCIO: 2024**

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
3.0.0.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		0,00	D	340.608,24	340.608,24	0,00	D
3.1.0.0.0.00.00	PESSOAL E ENCARGOS		0,00	D	89.351,82	89.351,82	0,00	D
3.1.1.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		0,00	D	73.076,23	73.076,23	0,00	D
3.1.1.1.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS		0,00	D	8.008,00	8.008,00	0,00	D
3.1.1.1.1.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	8.008,00	8.008,00	0,00	D
3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS		0,00	D	8.008,00	8.008,00	0,00	D
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		0,00	D	8.008,00	8.008,00	0,00	D
3.1.1.2.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS		0,00	D	65.068,23	65.068,23	0,00	D
3.1.1.2.1.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	65.068,23	65.068,23	0,00	D
3.1.1.2.1.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS		0,00	D	65.068,23	65.068,23	0,00	D
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		0,00	D	41.040,71	41.040,71	0,00	D
3.1.1.2.1.01.16	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES		0,00	D	8.618,15	8.618,15	0,00	D
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS		0,00	D	7.147,58	7.147,58	0,00	D
3.1.1.2.1.01.22	13. SALÁRIO		0,00	D	4.599,00	4.599,00	0,00	D
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL		0,00	D	1.959,50	1.959,50	0,00	D
3.1.1.2.1.01.32	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO		0,00	D	1.703,29	1.703,29	0,00	D
3.1.2.0.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS		0,00	D	11.734,80	11.734,80	0,00	D
3.1.2.2.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS		0,00	D	11.734,80	11.734,80	0,00	D
3.1.2.2.3.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	D	11.734,80	11.734,80	0,00	D
3.1.2.2.3.01.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS		0,00	D	11.734,80	11.734,80	0,00	D
3.1.3.0.0.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL		0,00	D	4.540,79	4.540,79	0,00	D
3.1.3.2.0.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RGPS		0,00	D	4.540,79	4.540,79	0,00	D

MUNICÍPIO: SAO MATEUS**UNIDADE GESTORA: 067E0600003 - Secretaria Municipal de Governo de São Mateus****EXERCÍCIO: 2024**

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
3.1.3.2.1.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RGPS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	4.540,79	4.540,79	0,00	D
3.3.0.0.0.00.00	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		0,00	D	115.206,22	115.206,22	0,00	D
3.3.2.0.0.00.00	SERVIÇOS		0,00	D	89.264,71	89.264,71	0,00	D
3.3.2.2.0.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PF		0,00	D	5.572,69	5.572,69	0,00	D
3.3.2.2.1.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	5.572,69	5.572,69	0,00	D
3.3.2.2.1.16.00	ESTAGIARIOS		0,00	D	5.572,69	5.572,69	0,00	D
3.3.2.3.0.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		0,00	D	83.692,02	83.692,02	0,00	D
3.3.2.3.1.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	83.692,02	83.692,02	0,00	D
3.3.2.3.1.99.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		0,00	D	83.692,02	83.692,02	0,00	D
3.3.3.0.0.00.00	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		0,00	D	25.941,51	25.941,51	0,00	D
3.3.3.1.0.00.00	DEPRECIAÇÃO		0,00	D	25.941,51	25.941,51	0,00	D
3.3.3.1.1.00.00	DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	25.941,51	25.941,51	0,00	D
3.3.3.1.1.01.00	DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO		0,00	D	25.941,51	25.941,51	0,00	D
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS		0,00	D	25.941,51	25.941,51	0,00	D
3.5.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		0,00	D	84.800,01	84.800,01	0,00	D
3.5.2.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		0,00	D	84.800,01	84.800,01	0,00	D
3.5.2.3.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		0,00	D	84.800,01	84.800,01	0,00	D
3.5.2.3.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	41.846,01	41.846,01	0,00	D
3.5.2.3.5.00.00	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER-OFSS – MUNICÍPIO		0,00	D	42.954,00	42.954,00	0,00	D
3.5.2.3.5.01.00	CONTRIBUIÇÕES		0,00	D	42.954,00	42.954,00	0,00	D
3.6.0.0.0.00.00	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	D	51.250,19	51.250,19	0,00	D
3.6.3.0.0.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS		0,00	D	51.250,19	51.250,19	0,00	D
3.6.3.1.0.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO		0,00	D	51.250,19	51.250,19	0,00	D

MUNICÍPIO: SAO MATEUS**UNIDADE GESTORA: 067E0600003 - Secretaria Municipal de Governo de São Mateus****EXERCÍCIO: 2024**

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
3.6.3.1.1.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	51.250,19	51.250,19	0,00	D
3.6.3.1.1.01.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE BENS MÓVEIS		0,00	D	51.250,19	51.250,19	0,00	D
3.6.3.1.1.01.99	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE DEMAIS BENS MÓVEIS		0,00	D	51.250,19	51.250,19	0,00	D
4.0.0.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		0,00	C	281.945,45	281.945,45	0,00	C
4.4.0.0.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		0,00	C	688,19	688,19	0,00	C
4.4.5.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		0,00	C	688,19	688,19	0,00	C
4.4.5.2.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		0,00	C	688,19	688,19	0,00	C
4.4.5.2.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	C	688,19	688,19	0,00	C
4.5.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		0,00	C	239.306,26	239.306,26	0,00	C
4.5.1.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0,00	C	239.306,26	239.306,26	0,00	C
4.5.1.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	C	239.306,26	239.306,26	0,00	C
4.5.1.1.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS		0,00	C	239.306,26	239.306,26	0,00	C
4.5.1.1.2.01.00	COTA RECEBIDA		0,00	C	239.306,26	239.306,26	0,00	C
4.6.0.0.0.00.00	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	C	41.951,00	41.951,00	0,00	C
4.6.3.0.0.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	C	41.951,00	41.951,00	0,00	C
4.6.3.9.0.00.00	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	C	41.951,00	41.951,00	0,00	C
4.6.3.9.1.00.00	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	C	41.951,00	41.951,00	0,00	C
5.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		9.072,93	D	1.972.361,93	1.981.434,86	0,00	D
5.2.0.0.0.00.00	ORÇAMENTO APROVADO		0,00	D	1.954.216,07	1.954.216,07	0,00	D
5.2.1.0.0.00.00	PREVISÃO DA RECEITA		0,00	D	1.000,00	1.000,00	0,00	D
5.2.1.1.0.00.00	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA		0,00	D	1.000,00	1.000,00	0,00	D
5.2.1.1.1.00.00	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA		0,00	D	1.000,00	1.000,00	0,00	D

MUNICÍPIO: SAO MATEUS**UNIDADE GESTORA: 067E0600003 - Secretaria Municipal de Governo de São Mateus****EXERCÍCIO: 2024**

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
5.2.2.0.0.00.00	FIXAÇÃO DA DESPESA		0,00	D	1.953.216,07	1.953.216,07	0,00	D
5.2.2.1.0.00.00	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	D	1.190.365,72	1.190.365,72	0,00	D
5.2.2.1.1.00.00	DOTAÇÃO INICIAL		0,00	D	343.000,00	343.000,00	0,00	D
5.2.2.1.1.01.00	CRÉDITO INICIAL		0,00	D	343.000,00	343.000,00	0,00	D
5.2.2.1.2.00.00	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO		0,00	D	92.386,42	92.386,42	0,00	D
5.2.2.1.2.01.00	CRÉDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR		0,00	D	92.386,42	92.386,42	0,00	D
5.2.2.1.3.00.00	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE		0,00	D	541.103,52	541.103,52	0,00	D
5.2.2.1.3.01.00	SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		0,00	D	83.692,02	83.692,02	0,00	D
5.2.2.1.3.03.00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		0,00	D	8.694,40	8.694,40	0,00	D
5.2.2.1.3.09.00	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES		0,00	C	178.165,34	178.165,34	0,00	C
5.2.2.1.3.99.00	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE		0,00	D	270.551,76	270.551,76	0,00	D
5.2.2.1.9.00.00	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO		0,00	D	213.875,78	213.875,78	0,00	D
5.2.2.1.9.01.00	ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		0,00	D	35.710,44	35.710,44	0,00	D
5.2.2.1.9.01.01	ACRÉSCIMO		0,00	D	17.855,22	17.855,22	0,00	D
5.2.2.1.9.01.09	(-) REDUÇÃO		0,00	C	17.855,22	17.855,22	0,00	C
5.2.2.1.9.04.00	(-)CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES		0,00	C	178.165,34	178.165,34	0,00	C
5.2.2.9.0.00.00	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		0,00	D	762.850,35	762.850,35	0,00	D
5.2.2.9.1.00.00	PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA		0,00	D	518.000,00	518.000,00	0,00	D
5.2.2.9.1.01.00	PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS		0,00	D	259.000,00	259.000,00	0,00	D
5.2.2.9.1.03.00	(-) ANULAÇÃO DE PRÉ-EMPENHO		0,00	C	259.000,00	259.000,00	0,00	C
5.2.2.9.2.00.00	EMPENHOS POR EMISSÃO		0,00	D	244.850,35	244.850,35	0,00	D
5.2.2.9.2.01.00	EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO		0,00	D	244.850,35	244.850,35	0,00	D
5.2.2.9.2.01.01	EMIÇÃO DE EMPENHOS		0,00	D	243.713,06	243.713,06	0,00	D

MUNICÍPIO: SAO MATEUS**UNIDADE GESTORA: 067E0600003 - Secretaria Municipal de Governo de São Mateus****EXERCÍCIO: 2024**

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
5.2.2.9.2.01.03	(-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS		0,00	C	1.137,29	1.137,29	0,00	C
5.3.0.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		9.072,93	D	18.145,86	27.218,79	0,00	D
5.3.1.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		5.994,63	D	11.989,26	17.983,89	0,00	D
5.3.1.1.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS		0,00	D	5.994,63	5.994,63	0,00	D
5.3.1.2.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	D	5.994,63	5.994,63	0,00	D
5.3.1.7.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		5.994,63	D	0,00	5.994,63	0,00	D
5.3.2.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS		3.078,30	D	6.156,60	9.234,90	0,00	D
5.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRITOS		0,00	D	3.078,30	3.078,30	0,00	D
5.3.2.2.0.00.00	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	D	3.078,30	3.078,30	0,00	D
5.3.2.7.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		3.078,30	D	0,00	3.078,30	0,00	D
6.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		9.072,93	C	2.728.558,27	2.719.485,34	0,00	C
6.2.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO		0,00	C	2.695.345,48	2.695.345,48	0,00	C
6.2.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA RECEITA		0,00	C	1.688,19	1.688,19	0,00	C
6.2.1.1.0.00.00	RECEITA A REALIZAR		0,00	C	1.000,00	1.000,00	0,00	C
6.2.1.2.0.00.00	RECEITA REALIZADA		0,00	C	688,19	688,19	0,00	C
6.2.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA DESPESA		0,00	C	2.693.657,29	2.693.657,29	0,00	C
6.2.2.1.0.00.00	DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO		0,00	C	1.703.518,11	1.703.518,11	0,00	C
6.2.2.1.1.00.00	CRÉDITO DISPONÍVEL		0,00	C	713.378,93	713.378,93	0,00	C
6.2.2.1.2.00.00	CRÉDITO INDISPONÍVEL		0,00	C	259.000,00	259.000,00	0,00	C
6.2.2.1.2.02.00	CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO		0,00	C	259.000,00	259.000,00	0,00	C
6.2.2.1.3.00.00	CRÉDITO UTILIZADO		0,00	C	731.139,18	731.139,18	0,00	C
6.2.2.1.3.01.00	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		0,00	C	244.850,35	244.850,35	0,00	C
6.2.2.1.3.03.00	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		0,00	C	243.713,06	243.713,06	0,00	C

MUNICÍPIO: SAO MATEUS**UNIDADE GESTORA: 067E0600003 - Secretaria Municipal de Governo de São Mateus****EXERCÍCIO: 2024**

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
6.2.2.1.3.04.00	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		0,00	C	242.575,77	242.575,77	0,00	C
6.2.2.9.0.00.00	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		0,00	C	990.139,18	990.139,18	0,00	C
6.2.2.9.1.00.00	DESPESA PRÉ-EMPENHADA		0,00	C	259.000,00	259.000,00	0,00	C
6.2.2.9.1.01.00	PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR		0,00	C	259.000,00	259.000,00	0,00	C
6.2.2.9.2.00.00	EMISSION DE EMPENHO		0,00	C	731.139,18	731.139,18	0,00	C
6.2.2.9.2.01.00	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO		0,00	C	731.139,18	731.139,18	0,00	C
6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR		0,00	C	244.850,35	244.850,35	0,00	C
6.2.2.9.2.01.03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR		0,00	C	243.713,06	243.713,06	0,00	C
6.2.2.9.2.01.04	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS		0,00	C	242.575,77	242.575,77	0,00	C
6.3.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		9.072,93	C	33.212,79	24.139,86	0,00	C
6.3.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		5.994,63	C	23.977,89	17.983,26	0,00	C
6.3.1.1.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		0,00	C	5.994,63	5.994,63	0,00	C
6.3.1.3.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR		0,00	C	5.994,00	5.994,00	0,00	C
6.3.1.4.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		0,00	C	5.994,00	5.994,00	0,00	C
6.3.1.7.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		5.994,63	C	5.994,63	0,00	0,00	C
6.3.1.7.1.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		5.994,63	C	5.994,63	0,00	0,00	C
6.3.1.9.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS		0,00	C	0,63	0,63	0,00	C
6.3.1.9.9.00.00	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP		0,00	C	0,63	0,63	0,00	C
6.3.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS		3.078,30	C	9.234,90	6.156,60	0,00	C
6.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR		0,00	C	3.078,30	3.078,30	0,00	C
6.3.2.2.0.00.00	RP PROCESSADOS PAGOS		0,00	C	3.078,30	3.078,30	0,00	C
6.3.2.7.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		3.078,30	C	3.078,30	0,00	0,00	C
7.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DEVEDORES		20.672,23	D	1.030.976,55	1.046.554,68	5.094,10	D

MUNICÍPIO: SAO MATEUS**UNIDADE GESTORA: 067E0600003 - Secretaria Municipal de Governo de São Mateus****EXERCÍCIO: 2024**

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
7.2.0.0.0.00.00	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		20.672,23	D	1.030.976,55	1.046.554,68	5.094,10	D
7.2.1.0.0.00.00	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO		20.672,23	D	327.720,98	343.299,11	5.094,10	D
7.2.1.1.0.00.00	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS		20.672,23	D	327.720,98	343.299,11	5.094,10	D
7.2.1.1.1.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS		16.385,29	D	327.720,98	339.374,60	4.731,67	D
7.2.1.1.3.00.00	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		4.286,94	D	0,00	3.924,51	362,43	D
7.2.2.0.0.00.00	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA		0,00	D	703.255,57	703.255,57	0,00	D
7.2.2.1.0.00.00	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO		0,00	D	703.255,57	703.255,57	0,00	D
7.2.2.1.1.00.00	CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO		0,00	D	703.255,57	703.255,57	0,00	D
7.2.2.1.1.01.00	CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		0,00	D	453.241,64	453.241,64	0,00	D
7.2.2.1.1.02.00	CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS		0,00	D	250.013,93	250.013,93	0,00	D
8.0.0.0.0.00.00	CONTROLES CREDORES		20.672,23	C	2.385.414,78	2.369.836,65	5.094,10	C
8.2.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		20.672,23	C	2.385.414,78	2.369.836,65	5.094,10	C
8.2.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO		20.672,23	C	1.198.002,60	1.182.424,47	5.094,10	C
8.2.1.1.0.00.00	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS		20.672,23	C	1.198.002,60	1.182.424,47	5.094,10	C
8.2.1.1.1.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS		7.312,36	C	425.831,82	423.251,13	4.731,67	C
8.2.1.1.1.01.00	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO		7.312,36	C	342.139,80	339.559,11	4.731,67	C
8.2.1.1.1.02.00	RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	C	83.692,02	83.692,02	0,00	C
8.2.1.1.2.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO		5.994,63	C	250.844,98	244.850,35	0,00	C
8.2.1.1.2.01.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR		5.994,63	C	250.844,98	244.850,35	0,00	C
8.2.1.1.3.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS		7.365,24	C	265.753,22	258.750,41	362,43	C
8.2.1.1.3.01.00	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO		3.078,30	C	252.785,36	249.707,06	0,00	C
8.2.1.1.3.02.00	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES		4.286,94	C	12.967,86	9.043,35	362,43	C

MUNICÍPIO: SAO MATEUS**UNIDADE GESTORA: 067E0600003 - Secretaria Municipal de Governo de São Mateus****EXERCÍCIO: 2024**

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
8.2.1.1.4.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA		0,00	C	255.572,58	255.572,58	0,00	C
8.2.1.1.4.01.00	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	C	242.604,72	242.604,72	0,00	C
8.2.1.1.4.02.00	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES		0,00	C	12.967,86	12.967,86	0,00	C
8.2.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA		0,00	C	1.187.412,18	1.187.412,18	0,00	C
8.2.2.1.0.00.00	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO		0,00	C	1.187.412,18	1.187.412,18	0,00	C
8.2.2.1.1.00.00	EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO		0,00	C	1.187.412,18	1.187.412,18	0,00	C
8.2.2.1.1.01.00	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		0,00	C	698.091,99	698.091,99	0,00	C
8.2.2.1.1.01.01	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - A RECEBER		0,00	C	454.378,93	454.378,93	0,00	C
8.2.2.1.1.01.02	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECEBIDA		0,00	C	243.713,06	243.713,06	0,00	C
8.2.2.1.1.02.00	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS		0,00	C	489.320,19	489.320,19	0,00	C
8.2.2.1.1.02.01	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS - A RECEBER		0,00	C	250.013,93	250.013,93	0,00	C
8.2.2.1.1.02.02	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS - RECEBIDA		0,00	C	239.306,26	239.306,26	0,00	C
Total			0,00	D	10.497.141,24	10.497.141,24	0,00	

Ano: 2024

Até o Mês: 12

Unidade Gestora: 067E0600003 - Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA				
Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
Receitas Correntes (I)	1.000,00	1.000,00	688,19	-311,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.000,00	1.000,00	688,19	-311,81
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I) + (II)	1.000,00	1.000,00	688,19	-311,81
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas	1.000,00	1.000,00	688,19	-311,81

Ano: 2024

Até o Mês: 12

Unidade Gestora: 067E0600003 - Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

RELATÓRIO DETALHADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA															
Classificação da Receita Orçamentária por Natureza									Fonte de Recursos				Receitas Orçamentárias		
Unidade Gestora	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Detalhamento1	Detalhamento2	Detalhamento3	Tipo	Descrição	Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Complemento	Previsão		Realização
													Inicial	Atualizada	
067E0600003	1	3	2	1	01	0	1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1	500	0000		1.000,00	1.000,00	688,19
Total da Receita Orçamentária Líquida													1.000,00	1.000,00	688,19
Total da Dedução da Receita (Fundeb)													0,00	0,00	0,00
Total Geral													1.000,00	1.000,00	688,19

Ano de Referência: 2024

Até o Mês de Referência: 12

Unidade Gestora: 067E0600003 - Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA						
Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Saldo da Dotação
Despesas Correntes	342.000,00	257.221,08	242.575,77	242.575,77	242.575,77	14.645,31
Pessoal e Encargos	241.000,00	69.964,26	69.964,26	69.964,26	69.964,26	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	101.000,00	187.256,82	172.611,51	172.611,51	172.611,51	14.645,31
Despesas de Capital	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Despesas	343.000,00	257.221,08	242.575,77	242.575,77	242.575,77	14.645,31
Amortização da Dívida/Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Desperas	343.000,00	257.221,08	242.575,77	242.575,77	242.575,77	14.645,31
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de Referência: 2024

Até o Mês de Referência: 12

Unidade Gestora: 067E0600003 - Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

RELATÓRIO DETALHADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA																				
Unidade Gestora	Classificação Institucional		Classificação Funcional		Classificação por Estrutura Programática		Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária		Execução da Despesa		
	Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Comple mento	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
067E0600003	0030	003010	04	122	0006	2.007	3	1	90	11	00	1	500	0000		200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
067E0600003	0030	003010	04	122	0006	2.007	3	1	90	11	01	1	500	0000		0,00	45.550,14	45.550,14	45.550,14	45.550,14
067E0600003	0030	003010	04	122	0006	2.007	3	1	90	13	00	1	500	0000		39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
067E0600003	0030	003010	04	122	0006	2.007	3	1	90	13	02	1	500	0000		0,00	4.994,11	4.994,11	4.994,11	4.994,11
067E0600003	0030	003010	04	122	0006	2.007	3	1	90	91	00	1	500	0000		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
067E0600003	0030	003010	04	122	0006	2.007	3	1	90	94	00	1	500	0000		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
067E0600003	0030	003010	04	122	0006	2.007	3	1	90	94	01	1	500	0000		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
067E0600003	0030	003010	04	122	0006	2.007	3	1	90	94	98	1	500	0000		0,00	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33
067E0600003	0030	003010	04	122	0006	2.007	3	1	90	94	99	1	500	0000		0,00	12.586,68	12.586,68	12.586,68	12.586,68
067E0600003	0030	003010	04	122	0006	2.007	3	3	90	08	00	1	500	0000		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
067E0600003	0030	003010	04	122	0006	2.007	3	3	90	14	00	1	500	0000		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
067E0600003	0030	003010	04	122	0006	2.007	3	3	90	30	00	1	500	0000		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
067E0600003	0030	003010	04	122	0006	2.007	3	3	90	33	00	1	500	0000		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
067E0600003	0030	003010	04	122	0006	2.007	3	3	90	36	00	1	500	0000		7.000,00	1.992,11	0,00	0,00	0,00
067E0600003	0030	003010	04	122	0006	2.007	3	3	90	36	07	1	500	0000		0,00	5.572,69	5.572,69	5.572,69	5.572,69
067E0600003	0030	003010	04	122	0006	2.007	3	3	90	39	00	1	500	0000		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
067E0600003	0030	003010	04	122	0006	2.007	3	3	90	46	00	1	500	0000		12.000,00	7.459,21	0,00	0,00	0,00
067E0600003	0030	003010	04	122	0006	2.007	3	3	90	46	01	1	500	0000		0,00	4.540,79	4.540,79	4.540,79	4.540,79
067E0600003	0030	003010	04	122	0006	2.008	3	3	90	41	00	1	500	0000		77.000,00	5.193,98	0,00	0,00	0,00
067E0600003	0030	003010	04	122	0006	2.008	3	3	90	41	99	1	500	0000		0,00	78.806,01	78.806,01	78.806,01	78.806,01
067E0600003	0030	003010	04	122	0006	2.008	3	3	90	92	00	1	500	0000		0,00	0,01	0,00	0,00	0,00
067E0600003	0030	003010	04	122	0006	2.008	3	3	90	92	00	2	500	0000		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
067E0600003	0030	003010	04	122	0006	2.008	3	3	90	92	45	2	500	0000		0,00	83.692,02	83.692,02	83.692,02	83.692,02
067E0600003	0030	003010	04	122	0006	3.006	4	4	90	52	00	1	500	0000		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral																343.000,00	257.221,08	242.575,77	242.575,77	242.575,77



MUNICÍPIO DE SAO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESPIRITO SANTO
27.167.477/0001-12
ANEXO XVI - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2024

Código	Descrição	Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
			Inscrição	Baixa	
Total da Dívida :					

Total Geral :				
---------------	--	--	--	--

Talita Barbosa Mendonça
Secretária Municipal de Governo
Decreto 17099/25

Vanuza Pertel
Contador CRC 021045/O
Portaria 207/2018



MUNICÍPIO DE SAO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESPIRITO SANTO
27.167.477/0001-12
ANEXO XVII - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2024

Código	Descrição	Saldo Anterior	Movimentação				Saldo Atual
			Encampação	Cancelamento	Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR							
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS							
211110101000	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	3.078,30			48.206,78	48.206,78	
211110102000	DECIMO TERCEIRO SALÁRIO				2.740,00	2.740,00	
211110103000	FÉRIAS				2.860,00	2.860,00	
211310100000	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR				4.540,79	4.540,79	
211430101999	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES				13.684,28	16.762,58	
213110101000	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR				83.692,02	83.692,02	
213110199000	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR				5.572,69	5.572,69	
214131100000	PIS/PASEP A RECOLHER				41.846,01	41.846,01	
218910101000	INDENIZACOES A SERVIDORES				11.163,37	11.163,37	
218911200000	SUBVENCOES A PAGAR	42.954,00	42.954,00				
TOTAL - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS:		3.078,30			257.259,94	260.338,24	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							
2023	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2023	5.994,63		0,63		5.994,00	
TOTAL - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:		5.994,63		0,63		5.994,00	
TOTAL - RESTOS A PAGAR:		9.072,93		0,63	257.259,94	266.332,24	
OUTRAS DÍVIDAS							
CONSIGNAÇÃO							
218810113001	REPRESENTAÇÃO DE CLASSES - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	839,59					20,48
218830102001	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - INSS 13º SALARIO	20,48					
218830102002	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - INSS SERVIDOR	1.242,93					
218830102004	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - AUTONOMO	362,43					
218830104001	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF -SERVIDORES	1.821,51					
TOTAL - CONSIGNAÇÃO:		4.286,94			15.273,56	19.198,07	362,43
TOTAL - OUTRAS DÍVIDAS:		4.286,94			15.273,56	19.198,07	362,43
TOTAL GERAL:		13.359,87		0,63	272.533,50	285.530,31	362,43
Talita Barbosa Mendonça Secretária Municipal de Governo Decreto 17099/25 Vanuza Pertel Contador CRC 021045/O Portaria 207/2018							



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESPIRITO SANTO
27.167.477/0001-12
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2024

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	255.268,01	286.344,84
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria		
Receita de Contribuições		
Receita Patrimonial		
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços		
Remuneração das Disponibilidades	688,19	440,54
Transferências Recebidas		
Outras Receitas		
Outros Ingressos Operacionais	254.579,82	285.904,30
Desembolsos	270.846,14	280.872,63
Pessoal e Demais Despesas	251.648,07	239.440,44
Juros e encargos da dívida		
Transferências concedidas		
Outros Desembolsos operacionais	19.198,07	41.432,19
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	(15.578,13)	5.472,21
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos		
Alienação de Bens		
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		
Outros Ingressos de Investimentos		
Desembolsos		
Aquisição de Ativo Não Circulante		
Concessão de Empréstimos e Financiamentos		
Outros Desembolsos de Investimentos		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos		
Operação de Crédito		
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes		
Outros Ingressos de Financiamentos		
Desembolsos		
Amortização / Refinanciamento da Dívida		
Outros Desembolsos de Financiamentos		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA(I+II+III)	(15.578,13)	5.472,21
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	20.672,23	15.200,02
Caixa e Equivalente de Caixa Final	5.094,10	20.672,23
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais		
Outras transferências recebidas		
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		



MUNICÍPIO DE SAO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESPIRITO SANTO
27.167.477/0001-12
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2024

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais		
a União		
a Estado e Distrito Federal		
a Municípios		
a Consórcios Públicos		
Intragovernamentais		
Outras transferências concedidas		
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		

DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
LEGISLATIVA		
JUDICIÁRIA		
ESSENCIAL À JUSTIÇA		
ADMINISTRAÇÃO	251.648,07	239.440,44
DEFESA NACIONAL		
SEGURANÇA PÚBLICA		
RELAÇÕES EXTERIORES		
ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PREVIDÊNCIA SOCIAL		
SAÚDE		
TRABALHO		
EDUCAÇÃO		
CULTURA		
DIREITOS DA CIDADANIA		
URBANISMO		
HABITAÇÃO		
SANEAMENTO		
GESTÃO AMBIENTAL		
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
AGRICULTURA		
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA		
INDÚSTRIA		
COMÉRCIO E SERVIÇOS		
COMUNICAÇÕES		
ENERGIA		
TRANSPORTE		
DESPORTO E LAZER		
ENCARGOS ESPECIAIS		
TOTAL DOS DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	251.648,07	239.440,44

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
TOTAL DOS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		

Talita Barbosa Mendonça
Secretária Municipal de Governo
Decreto 17099/25

Vanuza Pertel
Contador CRC 021045/O
Portaria 207/2018



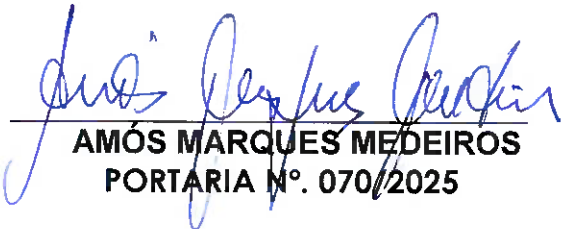
TERMO CIRCUNSTANCIADO DO INVENTÁRIO ANUAL DOS BENS MÓVEIS

Declaro que elaborei o Inventário Anual de Bens Móveis da Secretaria Municipal de Governo em 31/12/2024 e que o montante de tais bens é de R\$ 41.951,00 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais) e que não foram encontradas divergências entre este inventário e o montante de bens móveis no Balanço Patrimonial.

São Mateus-ES, 30 de Janeiro de 2025.


MARCELA NEGRIS SCALDAFERRO
PORTARIA Nº. 070/2025


NORBERTO RISSI BATISTA
PORTARIA Nº. 070/2025


AMÓS MARQUES MEDEIROS
PORTARIA Nº. 070/2025


TERGIANI BERNINI DE OLIVEIRA
PORTARIA Nº. 070/2025


ANTÔNIO BATISTA MOTA
PORTARIA Nº. 070/2025


PAULO SEXTO MOURA NOVAIS
PORTARIA Nº. 070/2025


LUANA PERTEL RISSI
PORTARIA Nº. 070/2025



TERMO CIRCUNSTANCIADO DO INVENTÁRIO ANUAL DOS BENS IMÓVEIS

Declaro que não existe valor a declarar relativo ao Inventário Anual de Bens Imóveis da Secretaria Municipal de Governo até 31/12/2024.

São Mateus-ES, 30 de Janeiro de 2025.

MARCELA NEGRIS SCALDAFERRO
PORTARIA Nº. 070/2025

NORBERTO RISSI BATISTA
PORTARIA Nº. 070/2025

AMÓS MARQUES MEDEIROS
PORTARIA Nº. 070/2025

TERGIANI BERNINI DE OLIVEIRA
PORTARIA Nº. 070/2025

ANTÔNIO BATISTA MOTA
PORTARIA Nº. 070/2025

PAULO SEXTO MOURA NOVAIS
PORTARIA Nº. 070/2025

LUANA PERTEL RISSI
PORTARIA Nº. 070/2025



TERMO CIRCUNSTANCIADO DO INVENTÁRIO ANUAL DOS BENS EM ALMOXARIFADO

Declaro que não existe valor a declarar relativo ao Inventário Anual de Bens em Almojarifado da Secretaria Municipal de Governo até 31/12/2024.

São Mateus-ES, 30 de Janeiro de 2025.

MARCELA NEGRIS SCALDAFERRO
PORTARIA Nº. 070/2025

NORBERTO RISSI BATISTA
PORTARIA Nº. 070/2025

AMOS MARQUES MEDEIROS
PORTARIA Nº. 070/2025

TERGIANI BERNINI DE OLIVEIRA
PORTARIA Nº. 070/2025

ANTÔNIO BATISTA MOTA
PORTARIA Nº. 070/2025

PAULO SEXTO MOURA NOVAIS
PORTARIA Nº. 070/2025

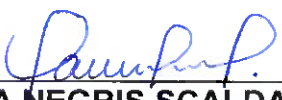
LUANA PERTEL RISSI
PORTARIA Nº. 070/2025



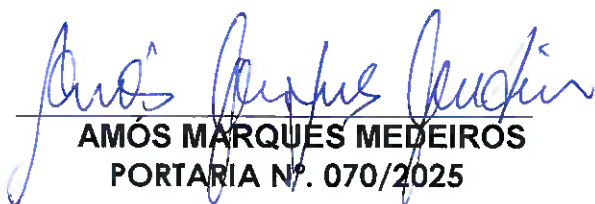
TERMO CIRCUNSTANCIADO DO INVENTÁRIO ANUAL DOS BENS INTANGÍVEIS

Declaro que não existe valor a declarar relativo ao Inventário Anual de Bens Intangíveis da Secretaria Municipal de Governo até 31/12/2024.

São Mateus-ES, 30 de Janeiro de 2025.


MARCELA NEGRIS SCALDAFERRO
PORTARIA Nº. 070/2025

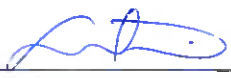

NORBERTO RISSI BATISTA
PORTARIA Nº. 070/2025


AMÓS MARQUES MEDEIROS
PORTARIA Nº. 070/2025


TERGIANI BERNINI DE OLIVEIRA
PORTARIA Nº. 070/2025


ANTÔNIO BATISTA MOTA
PORTARIA Nº. 070/2025


PAULO SEXTO MOURA NOVAIS
PORTARIA Nº. 070/2025


LUANA PERTEL RISSI
PORTARIA Nº. 070/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº. 070/2025

ALTERA OS SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO, INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E A GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o artigo 1º da Portaria Nº. 064/2025, para **retirar os** servidores Alex Gomes da Silva, Duan Paixão Duarte, Edivaldo da Silva Clarindo, Maikson dos Santos Correia, Marcelo Gasparini, Thalízia Vilas Boas de Oliveira da **COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO, INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS** do município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, cujo composição ficará:

PRESIDÊNCIA

Marcela Negris Scaldaferro

MEMBROS

Amos Marques Medeiros
Antonio Batista Mota
Luana Pertel Rissi
Noberto Rissi Batista
Paulo Sexto Moura Novais
Tergiani Bernine de Oliveira

Art. 2º. O presidente de comissão será o responsável pela elaboração de cronograma de reuniões e distribuições de tarefas.

Art. 3º Os membros desta comissão perceberão uma bonificação de 40%, conforme art. 40 § 2º. da Lei Complementar nº 148/2022, ressalvada a exceção contida no §4º, artigo 39 da Constituição Federal, **devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor.**

Parágrafo único. O membro que não participar da reunião ordinária não perceberá a bonificação citada no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

...continuação da Portaria nº 070/2025

Art. 4º. As reuniões ocorrerão ordinariamente, no mínimo, quinzenalmente e extraordinariamente, por convocação do Presidente.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ocorrer às 17 horas.

Art. 5º. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2025.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).



MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Município de São Mateus - ES

**QUADRO AUXILIAR AO DEMONSTRATIVO DA
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO
TRIBUTÁRIA**

DECLARO que esta Secretaria não possui Dívida Ativa Tributária e não Tributária no exercício de 2024.

São Mateus/ES, 11 de março de 2025.

TALITA BARBOSA MENDONÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ano de Referência: 2024

Mês de Referência: 13

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

Unidade Gestora	Número do Empenho	Ano do Empenho	Unidade Gestora de Origem do Empenho	Data de Emissão do Empenho	Tipo de Identificação	Código do Credor	Saldo Inicial do Empenho no Exercício	Função	Subfunção	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Saldo de Restos a Pagar não Processados	Saldo de Restos a Pagar Processados
067E0600003	1	2023	067E0600003	03/01/2023	CNPJ	00703157000183	3.798,00	04	122	33904199	1-500-0000	0,00	0,00
067E0600003	16	2023	067E0600003	10/04/2023	CNPJ	00703157000183	2.196,63	04	122	33904199	1-500-0000	0,00	0,00
067E0600003	56	2023	067E0600003	22/12/2023	Ident. Esp.	000000000000356	3.078,30	04	122	31901302	1-500-0000	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR												0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SAO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESPIRITO SANTO
27.167.477/0001-12
TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES
DEZEMBRO DE 2024

Conta Contábil: 111111900999 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS

Banco	Agência	Nº da Conta	Fonte Rec.	Saldo Contábil	Saldo do Extrato	Diferença
021	0135	23931348 - PMSM/S.M GOVERNO	150000000000	0,00	0,00	0,00
104	0717	06.215-9 - PMSM/S.M. GOVERNO	150000000000	0,00	0,00	0,00
341	7409	46426-5 - GOVERNO-FOLHA DE PAGAMENTO	150000000000	0,00	0,00	0,00
TOTAL				0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SAO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESPIRITO SANTO
27.167.477/0001-12
TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES
DEZEMBRO DE 2024

Conta Contábil: 111115000006 - OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA

Banco	Agência	Nº da Conta	Fonte Rec.	Saldo Contábil	Saldo do Extrato	Diferença
021	0135	A 23931348 - PMSM/S.M GOVERNO - APLIC	1500000000000	3.671,64	3.671,64	0,00
104	0717	A 06.215-9 - PMSM/SEC. MUNIC. GOVERNO-APLIC.	1500000000000	1.422,46	1.422,46	0,00
TOTAL				5.094,10	5.094,10	0,00
TOTAL GERAL				5.094,10	5.094,10	0,00

Talita Barbosa Mendonça
Secretária Municipal de Governo
Decreto 17099/25

Vanuza Pertel
Contador CRC 021045/O
Portaria 207/2018

IDENTIFICAÇÃO:
EXERCÍCIO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2024

DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO MENSAL DOS VALORES RETIDOS DOS SERVIDORES E EFETIVAMENTE RECOLHIDOS NO EXERCÍCIO

MESES	RPPS				MESES	RGPS		
	Alíquota %	Valores Retidos	Valores Recolhidos	Saldo a Pagar em 31/12		Valores Retidos	Valores Recolhidos	Saldo a Pagar em 31/12
JANEIRO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	JANEIRO	R\$ 593,18	R\$ 593,18	R\$ -
FEVEREIRO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	FEVEREIRO	R\$ 1.448,38	R\$ 1.448,38	R\$ -
MARÇO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	MARÇO	R\$ 539,53	R\$ 539,53	R\$ -
ABRIL		R\$ -	R\$ -	R\$ -	ABRIL	R\$ 539,53	R\$ 539,53	R\$ -
MAIO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	MAIO	R\$ 539,53	R\$ 539,53	R\$ -
JUNHO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	JUNHO	R\$ 539,53	R\$ 539,53	R\$ -
JULHO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	JULHO	R\$ 539,53	R\$ 539,53	R\$ -
AGOSTO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	AGOSTO		R\$ -	R\$ -
SETEMBRO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	SETEMBRO	R\$ 14,68	R\$ 14,68	R\$ -
OUTUBRO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	OUTUBRO		R\$ -	R\$ -
NOVEMBRO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	NOVEMBRO		R\$ -	R\$ -
DEZEMBRO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	DEZEMBRO		R\$ -	R\$ -
13º SALÁRIO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	13º SALÁRIO	R\$ 212,91	R\$ 212,91	R\$ -
Totais		R\$ -	R\$ -	R\$ -	Totais	R\$ 4.966,80	R\$ 4.966,80	R\$ -

Notas:
1-Alíquota determinada pela Legislação do Ministério da Previdência Social (tabela de contribuição), percentuais variando conforme salários dos servidores.

TALITA BARBOSA MENDONÇA
Secretára Municipal de Governo

VANUZA PERTEL
Contadora (CRC 021045/0-ES)

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

LEI N° 2.142/2022

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Paulo Sérgio dos Santos Fundão, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a rejeição do Veto Total n° 002/2022, pela Câmara Municipal, ao Projeto de Lei n° 048/2022, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que a comunicação do Veto foi recebida pelo Poder Executivo em 07 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO, o decurso do prazo de 48 horas, previsto no § 10 do Artigo 53-D da Lei Orgânica Municipal, para que o Prefeito promulgasse o Projeto de Lei n° 048/2022;

CONSIDERANDO, ainda, o recebimento da numeração sequencial de Leis Ordinárias pelo Chefe do Poder Executivo em data de 21 de dezembro de 2022, por meio do protocolo n° 001882/2022, eu PROMULGO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R\$ 20.000,00.

§ 1º. O Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, terá direito a férias de 30 (trinta) dias a cada ano de efetivo exercício do mandato, sendo substituído pelo vice-Prefeito durante esse afastamento.


Paulo Sérgio dos Santos Fundão
Presidente

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

§ 2º. Durante o afastamento a título de férias, o Prefeito Municipal não sofrerá prejuízo de sua remuneração e o vice-Prefeito fará jus ao mesmo subsídio do Prefeito, não acumulável com seu subsídio de vice-Prefeito.

Art. 2º. O vice-Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R\$ 10.000,00, sem direito a férias ou adicional de férias.

Art. 3º. O Secretário Municipal receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R\$ 10.000,00.

Art. 4º. A revisão geral anual a que se refere a Constituição Federal, quando concedida aos servidores, será extensível aos agentes políticos desta Lei, na mesma data-base e no mesmo índice.

Art. 5º. Todos os agentes políticos regidos por esta Lei farão jus ao recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, anualmente, e adicional de 1/3 (um terço) referente ao abono de férias, na mesma regra e forma de cálculo utilizada para os demais servidores públicos municipais.

Art. 6º. Aos agentes políticos serão assegurados os mesmos direitos, obrigações e vantagens previstos na Lei que Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Define a Estrutura Administrativa e o Quadro de cargos de provimento em Comissão e dá outras providências.

Art. 7º. É condição para pagamento de quaisquer subsídios desta Lei a observância dos limites constitucionais, financeiros e orçamentários.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.104/2012

"ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio do Prefeito do Município de São Mateus/ES, para a legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze), em R\$ 11.912,40 (onze mil novecentos e doze reais e quarenta centavos) a ser pago mensalmente.

Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 6.955,00 (seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 3º. O subsídio do Secretário Municipal e Procurador Geral do Município de São Mateus/ES será de R\$ 6.095,00 (seis mil e noventa e cinco reais).

Art. 4º. A atualização dos valores do subsídio que trata os Arts. 1º, 2º e 3º desta Lei dar-se-ão na data da revisão geral anual, obedecendo ao mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais, respeitando o que dispõe os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I da Constituição Federal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento do exercício.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2013 (dois mil e treze).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e doze (2012).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1449/2015

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, BEM COMO AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O vencimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, dos servidores da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, compreendendo: Efetivos, Comissionados, DT's – Designação Temporária, Ativos, Inativos, Pensionistas, bem como os honorários dos membros do Conselho Tutelar, fica reajustado no percentual de **10,00% (dez por cento)** a partir de 01º (primeiro) de março de 2015.

Parágrafo Único. O reajuste fixado no caput deste artigo incide também sobre os valores pagos a título de gratificações, complementações na forma da lei, incorporações de gratificações, e a remuneração fixada para estagiários.

Art. 2º. Não farão jus ao reajuste de que trata o Artigo 1º os servidores cujo salário é estabelecido por Piso Nacional (profissionais do Magistério, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de combate às endemias).

Art. 3º. Fica concedido de igual forma e índice o reajuste de que trata o Artigo 1º, aos Agentes Políticos dos respectivos Poderes na forma do Inciso X do Art. 37 c/c § 4º. do Art. 39 da Constituição Federativa do Brasil.

Art. 4º. As despesas oriundas desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado nesta Lei a abrir créditos adicionais suplementares e especiais, nos limites necessários à aplicação de índice estabelecido.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quinze (2015).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

LEI Nº 2.315/2024

ESTABELECE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Vereador Paulo Sérgio dos Santos Fundão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 9º do artigo 53-D da Lei Orgânica do Município de São Mateus FAZ SABER que o Prefeito Vetou, o Plenário da Câmara rejeitou o Veto, e ele, nos termos do § 10 do artigo 53-D da Lei Orgânica Municipal, promulga o Autógrafo de Lei nº 081/2024, que deu origem a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R\$ 21.000,00.

§ 1º. O Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, terá direito a férias de 30 (trinta) dias a cada ano de efetivo exercício do mandato, sendo substituído pelo vice-Prefeito durante esse afastamento.

§ 2º. Durante o afastamento a título de férias, o Prefeito Municipal não sofrerá prejuízo de sua remuneração e o vice-Prefeito fará jus ao mesmo subsídio do Prefeito, não acumulável com seu subsídio de vice-Prefeito.

Art. 2º. O vice-Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R\$ 18.000,00, sem direito a férias ou adicional de férias.

Art. 3º. O Secretário Municipal receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R\$ 15.000,00.

Art. 4º. A revisão geral anual a que se refere a Constituição Federal, quando concedida aos servidores, será extensível aos agentes políticos desta Lei, na mesma data-base e no mesmo índice.

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 39003400310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.315/2024

Art. 5º. Todos os agentes políticos regidos por esta Lei farão jus ao recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, anualmente, e adicional de 1/3 (um terço) referente ao abono de férias, na mesma regra e forma de cálculo utilizada para os demais servidores públicos municipais.

Art. 6º. É condição para pagamento de quaisquer subsídios desta Lei a observância dos limites constitucionais, financeiros e orçamentários.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, ficando revogada a Lei nº 2.142, de 22 de dezembro de 2022.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos treze (13) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

PAULO SERGIO DOS
SANTOS
FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente por
PAULO SERGIO DOS SANTOS
FUNDAO:00284461784
Data: 2024.12.19 15:20:22 -
0200

PAULO FUNDAO
Presidente



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 39003400310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROCESSO Nº 5003808-26.2023.8.08.0000

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (95)

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SAO MATEUS

REQUERIDO: SAO MATEUS CAMARA MUNICIPAL

RELATOR(A): EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

EMENTA

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MAJORAÇÃO SUBSÍDIO. PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS. MESMA LEGISLATURA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. OFENSA AOS PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DA LEGISLATURA, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. ART. 29, V E VI, CF. ART. 37, CF. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. EFEITOS *EX TUNC*. 1. A norma cuja constitucionalidade ora se impugna, determinou a majoração dos vencimentos do prefeito, vice-prefeito e respectivos secretários do Município de São Mateus a partir da mesma legislatura em que fora editada. **2.** No que se refere ao princípio da moralidade, a doutrina leciona que referido princípio *impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto. Acrescentamos que tal forma de conduta deve existir não somente nas relações entre a Administração e os administrados em geral, como também internamente, ou seja, na relação entre a Administração e os agentes públicos que a integram.* No mesmo sentido, a doutrina também ensina *por princípio da impessoalidade entende-se o comando constitucional, no sentido de que à Administração não é permitido fazer diferenciações que não se justifiquem juridicamente, pois não é dado ao administrador o direito de utilizar-se de interesses e opiniões pessoais na construção das decisões oriundas do exercício de suas atribuições.* **3.** Por seu turno, a norma da Constituição Federal, prevista no art. 29, inciso VI, elenca o princípio da anterioridade da legislatura, cujo comando determina que a lei que altera os subsídios dos vereadores somente produza efeitos na legislatura subsequente. Sobre o tema, a doutrina leciona acerca da total *incidência do*

princípio da reserva legal em relação à iniciativa da Câmara Municipal para fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, com respeito à regra da legislatura. **4.** Nesse sentido, a jurisprudência sedimentada no Pretório Excelso se dá no sentido de que *a remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente*, concluindo que a fixação para vigor na própria legislatura é *ato lesivo não só ao patrimônio material do Poder Público, como à moralidade administrativa, patrimônio moral da sociedade* (STF – 2ª T. – Rextr. nº 172.212-6/SP – Rel. Min. Maurício Corrêa, Diário da Justiça, Seção I, 27 mar. 1998, p. 19). Precedentes TJES. **5.** Dessa forma, a Lei Municipal nº 2.142/2022, quando determinou aplicação dos seus efeitos na data da sua publicação, violou os princípios da anterioridade da legislatura, da moralidade e da impessoalidade ao permitir a alteração dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais na mesma legislatura da sua edição, motivo por que deve ser declarada inconstitucional. **6.** Oportuno ressaltar que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral do tema no julgamento versado no RE 1344400, tema 1.192, ao qual embora ainda não tenha fixado tese jurídica, em reafirmação da sua jurisprudência, propôs o seguinte enunciado: *É inconstitucional lei municipal que prevê o reajuste anual do subsídio de agentes políticos municipais, por ofensa ao princípio da anterioridade, previsto no artigo 29, VI, da Constituição Federal.* **7.** Pedido Julgado Procedente.

ACÓRDÃO

Decisão: À unanimidade, julgar procedentes os pedidos da ação, nos termos do voto do Relator.

Órgão julgador vencedor: 015 - Gabinete Des. EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR

Composição de julgamento: 015 - Gabinete Des. EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR - EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR - Relator / 016 - Gabinete Des. FERNANDO ZARDINI ANTONIO - FERNANDO ZARDINI ANTONIO - Vogal / 017 - Gabinete Des. ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA - ARTHUR JOSE NEIVA DE ALMEIDA - Vogal / 018 - Gabinete Des. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS - JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS - Vogal / 019 - Gabinete Des. JÚLIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA - JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA - Vogal / 021 - Gabinete Des. HELIMAR PINTO - HELIMAR PINTO - Vogal / 022 - Gabinete Des. EDER PONTES DA SILVA - EDER PONTES DA SILVA - Vogal / 023 - Gabinete Des. RAPHAEL AMERICANO CÂMARA - RAPHAEL AMERICANO CAMARA - Vogal / 025 - Gabinete Des^a. MARIANNE JUDICE DE MATTOS - MARIANNE JUDICE DE MATTOS - Vogal / 026 - Gabinete Des. SÉRGIO

RICARDO DE SOUZA - SERGIO RICARDO DE SOUZA - Vogal / 027 - Gabinete Des.
UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO - UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO - Vogal / 028 -
Gabinete Des^a. DEBORA MARIA AMBOS CORREA DA SILVA - DEBORA MARIA AMBOS
CORREA DA SILVA - Vogal / 029 - Gabinete Des. FABIO BRASIL NERY - FABIO BRASIL
NERY - Vogal / 001 - Gabinete Des. PEDRO VALLS FEU ROSA - PEDRO VALLS FEU
ROSA - Vogal / 004 - Gabinete Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - SAMUEL MEIRA
BRASIL JUNIOR - Vogal / 007 - Gabinete Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO -
NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO - Vogal / 010 - Gabinete Des^a. ELIANA JUNQUEIRA
MUNHOS FERREIRA - ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA - Vogal / 011 -
Gabinete Des^a. JANETE VARGAS SIMÕES - JANETE VARGAS SIMOES - Vogal / 012 -
Gabinete Des. ROBSON LUIZ ALBANEZ - ROBSON LUIZ ALBANEZ - Vogal / 013 -
Gabinete Des. WALACE PANDOLPHO KIFFER - WALACE PANDOLPHO KIFFER -
Vogal / 014 - Gabinete Des. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY - FERNANDO
ESTEVAM BRAVIN RUY - Vogal

VOTOS VOGAIS

016 - Gabinete Des. FERNANDO ZARDINI ANTONIO - FERNANDO ZARDINI ANTONIO
(Vogal)

Acompanhar

017 - Gabinete Des. ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA - ARTHUR JOSE NEIVA DE
ALMEIDA (Vogal)

Acompanhar

018 - Gabinete Des. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS - JORGE HENRIQUE
VALLE DOS SANTOS (Vogal)

Acompanhar

019 - Gabinete Des. JÚLIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA - JULIO CESAR COSTA DE
OLIVEIRA (Vogal)

Acompanhar

021 - Gabinete Des. HELIMAR PINTO - HELIMAR PINTO (Vogal)

Acompanhar

022 - Gabinete Des. EDER PONTES DA SILVA - EDER PONTES DA SILVA (Vogal)

Acompanhar

023 - Gabinete Des. RAPHAEL AMERICANO CÂMARA - RAPHAEL AMERICANO
CAMARA (Vogal)

Acompanhar

025 - Gabinete Des^a. MARIANNE JUDICE DE MATTOS - MARIANNE JUDICE DE
MATTOS (Vogal)

Acompanhar

026 - Gabinete Des. SÉRGIO RICARDO DE SOUZA - SERGIO RICARDO DE SOUZA
(Vogal)
Acompanhar

027 - Gabinete Des. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO - UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO
(Vogal)
Acompanhar

028 - Gabinete Des^a. DEBORA MARIA AMBOS CORREA DA SILVA - DEBORA MARIA
AMBOS CORREA DA SILVA (Vogal)
Acompanhar

029 - Gabinete Des. FABIO BRASIL NERY - FABIO BRASIL NERY (Vogal)
Acompanhar

001 - Gabinete Des. PEDRO VALLS FEU ROSA - PEDRO VALLS FEU ROSA (Vogal)
Acompanhar

004 - Gabinete Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - SAMUEL MEIRA BRASIL
JUNIOR (Vogal)
Acompanhar

007 - Gabinete Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO - NAMYR CARLOS DE
SOUZA FILHO (Vogal)
Acompanhar

010 - Gabinete Des^a. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA - ELIANA JUNQUEIRA
MUNHOS FERREIRA (Vogal)
Acompanhar

011 - Gabinete Des^a. JANETE VARGAS SIMÕES - JANETE VARGAS SIMOES (Vogal)
Acompanhar

012 - Gabinete Des. ROBSON LUIZ ALBANEZ - ROBSON LUIZ ALBANEZ (Vogal)
Acompanhar

013 - Gabinete Des. WALACE PANDOLPHO KIFFER - WALACE PANDOLPHO KIFFER
(Vogal)
Acompanhar

014 - Gabinete Des. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY - FERNANDO ESTEVAM
BRAVIN RUY (Vogal)
Acompanhar

RELATÓRIO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DIA: 14/09/2023

RELATÓRIO

O SR. DESEMBARGADOR EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR (RELATOR):-

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de São Mateus, em face da Lei nº 2.142/2022, que, em síntese, alterou os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais a partir da mesma legislatura em que editada a referida lei.

Em suas razões, o requerente sustenta, em resumo, a existência de vício material da referida norma, em razão da: i) violação aos princípios da anterioridade da legislatura, da moralidade e da impessoalidade e ii) ausência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

A Câmara Municipal do Município de Vila Velha apresentou informações, nas quais argumentou em favor da constitucionalidade da norma, razão pela qual pugnou pela improcedência dos pedidos.

A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se por meio de parecer da lavra do Ilustre Subprocurador-Geral de Justiça Josemar Moreira, no qual opinou pela declaração de inconstitucionalidade das normas.

É o breve relatório. **Peço dia para julgamento.**

O SR. ADVOGADO PAULO SÉRGIO FUNDÃO:-

Senhor Presidente, Desembargador Dair; senhores Desembargadores; douto representante do Ministério Público boa tarde.

São Mateus hoje passa um momento muito difícil. É preciso que esta Corte tome conhecimento de uma cidade que arrecadou quase três bilhões nos últimos sete anos e não tem nenhuma obra no município com recursos do município. É só esse registro que eu quero deixar para esta Corte. São Mateus hoje vive em um estado de caos.

Trata-se, excelências, de uma ação direta de inconstitucionalidade até um pouco curiosa. O Parlamento, foi procurado ano passado por todos os Secretários do município de São Mateus, considerando que o subsídio estava ínfimo e que a iniciativa para a votação do subsídio do Prefeito, do vice-Prefeito e dos Secretários é iniciativa privativa do parlamento.

Procurado por esses Secretários, solicitamos a minuta do projeto, que foi feita pelo Procurador do município. Colocamos em votação, mas o chefe do Executivo disse: *vocês vão aprovar, eu vou vetar e vocês derrubam o veto para não dar um desgaste político.*

O Parlamento aprovou o projeto foi para o Executivo, o Executivo vetou, voltou ao Parlamento, o Parlamento derrubou o veto e o Parlamento iria promulgar. Só que, como estávamos demorando em promulgar a lei, o chefe do Executivo entrou com um mandado de segurança para obrigar que a Presidência da Câmara ou a vice-Presidência da Câmara promulgasse a lei, porque ele queria beneficiar, logicamente, o secretariado e os demais agentes que foram beneficiados com a aprovação dessa lei.

À medida que foram ocorrendo as desavenças políticas na cidade de São Mateus, o Executivo entrou com essa ADI, por vingança, a verdade é essa, por vingança. Alegando, primeiro: o estudo do impacto financeiro não foi feito. Está aí nos autos, Desembargador Relator. O estudo do impacto financeiro foi feito pelo Secretário de finanças do município, está aí nos autos.

Alegou-se também princípio da anterioridade. É singelo podermos falar sobre isso, porque o município de São Mateus, como todos os demais municípios, são jurisdicionados do Tribunal de Contas. E o Tribunal de Contas, em consulta neste ano de 2023, o Tribunal de Contas fez a seguinte meta: *Direito processual consulta. Fixação de subsídios de agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais. Possibilidade de não aplicação do princípio da anterioridade. A partir da emenda 1.998, a emenda constitucional, a Constituição Federal deixou de obrigar, deixou de obrigar a observância do princípio da anterioridade da legislatura para fixação do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais.* Juntamos também nos autos, Desembargador Relator, essa consulta, que é uma consulta vinculante para os jurisdicionados.

E também juntamos, está na defesa, inúmeros municípios do estado do Espírito Santo, baseado nessas decisões do Tribunal de Contas, inúmeros municípios aprovaram leis. São mais de vinte municípios com essas leis, que fixam o subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários.

Agora, no município de São Mateus, tem uma coisa singular. Desde 2012, não teve nenhum tipo de reajuste, nem no subsídio do prefeito, nem no subsídio do vice-prefeito, nem dos secretários. E é por isso, muitas vezes, que acontece o que aconteceu lá em São Mateus, com a operação da Polícia Federal, a Operação Minúcios, por desvio de mais de cinquenta milhões de reais. É preocupante.

E aqui há de dizer, sobre a questão do princípio de anterioridade, que o Supremo Tribunal Federal tem algumas decisões. Sim, tem. Mas existe o Tema 1.192, do STF, onde os ministros, através de uma repercussão geral, que ainda não foi julgada, não ratificaram essas decisões. Está nos autos.

Vimos aqui em defesa da manutenção da norma, diante até do *venire contra factum proprium*, o Prefeito entrou com o mandado de segurança para que promulgássemos essa lei. Desde 2012, não há qualquer alteração no subsídio do prefeito, do vice-prefeito e do secretário. E isso partiu, repito, partiu do próprio Executivo esse pedido. Mas agora, por vingança, contra servidores públicos ele tentou essa DI.

Não tenho dúvida que este Tribunal que tem uma erudição indescritível, em todas as vossas excelências, Desembargador Pedro, Desembargador Samuel, torci muito que tivéssemos um Desembargador no STJ, Desembargador Pedro sabe disso, Desembargador Samuel sabe, já falei com ele lá em Santa Teresa, em 2011. Infelizmente não tivemos.

Tenho convicção, não tenho dúvidas que este Tribunal de Justiça olhará esta DI, de vindita, de vingança, do chefe do Executivo contra servidores públicos e tenho convicção de que ratificará a norma, julgará improcedente esta DI, para que se faça a mais lúdima justiça. Muito obrigado.

*

VOTO

O SR. DESEMBARGADOR EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR (RELATOR):-

Conforme relatório, trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de São Mateus em face da Lei nº 2.142/2022.

A norma cuja constitucionalidade ora se impugna, determinou a majoração dos vencimentos do prefeito, vice-prefeito e respectivos secretários do Município de São Mateus a partir da mesma legislatura em que fora editada, nos seguintes termos:

“Art. 1º. O Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R\$ 20.000.00.

§ 1º. O Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, terá direito a férias de 30 (trinta) dias a cada ano de efetivo exercício do mandato, sendo substituído pelo vice-Prefeito durante esse afastamento.

§ 2º. Durante o afastamento a título de férias, o Prefeito Municipal não sofrerá prejuízo de sua remuneração e o vice-Prefeito fará jus ao mesmo subsídio do Prefeito, não acumulável com seu subsídio de vice-Prefeito.

Art. 2º. O vice-Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R\$ 10.000,00, sem direito a férias ou adicional de férias.

Art. 3º. O Secretário Municipal receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R\$ 10.000.00.

Art. 4º. A revisão geral anual a que se refere a Constituição Federal, quando concedida aos servidores, será extensível aos agentes políticos desta Lei, na mesma data-base e no mesmo índice.

Art. 5º. Todos os agentes políticos regidos por esta Lei farão jus ao recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, anualmente, e adicional de 1/3 (um terço) referente ao abono de férias, na mesma regra e forma de cálculo utilizada para os demais servidores públicos municipais.

Art. 6º. Aos agentes políticos serão assegurados os mesmos direitos, obrigações e vantagens previstos na Lei que Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de São Mateus: Estado do Espírito Santo, Define a Estrutura Administrativa e o Quadro de cargos de provimento em Comissão e dá outras providências.

Art. 7º. É condição para pagamento de quaisquer subsídios desta Lei a observância dos limites constitucionais, financeiros e orçamentários.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Noutro giro, as normas das Constituições Federal e Estadual cuja incompatibilidade material se alega dispõem o seguinte:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios** de legalidade, **impeccabilidade**, **moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao

seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;”

Portanto, o objeto da presente ação direta de inconstitucionalidade limita-se ao exame da constitucionalidade da alteração dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários na mesma legislatura em editada a respectiva norma.

No que se refere ao princípio da moralidade, a doutrina leciona que referido princípio *impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto. Acrescentamos que tal forma de conduta deve existir não somente nas relações entre a Administração e os administrados em geral, como também internamente, ou seja, na relação entre a Administração e os agentes públicos que a integram.*¹

No mesmo sentido, a doutrina também ensina *por princípio da impessoalidade entende-se o comando constitucional, no sentido de que à Administração não é permitido fazer diferenciações que não se justifiquem juridicamente, pois não é dado ao administrador o direito de utilizar-se de interesses e opiniões pessoais na construção das decisões oriundas do exercício de suas atribuições.*²

Por seu turno, a norma da Constituição Federal, prevista no art. 29, inciso VI, elenca o princípio da anterioridade da legislação, cujo comando determina que a lei que altera os subsídios dos vereadores somente produza efeitos na legislatura subsequente.

Sobre o tema, a doutrina leciona acerca da total *incidência do princípio da reserva legal em relação à iniciativa da Câmara Municipal para fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, com respeito à regra da legislação*.³

Nesse sentido, a jurisprudência sedimentada no Pretório Excelso se dá no sentido de que *a remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente*, concluindo que a fixação para vigor na própria legislatura é *ato lesivo não só ao patrimônio material do Poder Público, como à moralidade administrativa, patrimônio moral da sociedade* (STF – 2ª T. – Rextr. no 172.212-6/SP – Rel. Min. Maurício Corrêa, Diário da Justiça, Seção I, 27 mar. 1998, p. 19).

Esse mesmo entendimento também foi adotado por este e. TJES, vejamos:

LEI MUNICIPAL Nº 4.443/2015 REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS DO PREFEITO VÍCIO FORMAL DECLARADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO EM INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA IMPETRANTE ILEGALIDADE - REMESSA CONHECIDA SENTENÇA MANTIDA. 1. Como se sabe, o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, reproduzido na Constituição Estadual e na Lei Orgânica, estabelece que os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal. 2. Com efeito, o Excelso Supremo Tribunal Federal possui o firme entendimento no sentido de que os subsídios do prefeito e do vice-prefeito devem ser fixados, de forma clara e invariável, mediante lei de iniciativa da Câmara Municipal (RE 434.278, rel. min. Marco Aurélio, j. 12-6-2012, 1ª T, DJE de 28-6-2012). 3. Dessa forma, o Exmo. Prefeito Municipal, ao reduzir os próprios vencimentos (art. 1º, da Lei nº 4.443/2015), inaugurou redução direta na remuneração dos servidores municipais, dentre as quais, encontra-se a impetrante, tendo em vista o limitador expresso no art. 37, XV, da CF/88. 4. Não bastasse a referida norma apresentar de natureza vício formal, inclusive já declarada inconstitucional pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do processo nº 0026185-10.2015.8.08.0048, já que, como dito antes, o processo legislativo que a originou foi deflagrado por iniciativa do Chefe do Executivo, em desobediência ao art. 29, V, da Constituição Federal de 1988, conforme bem destacou a ilustre Magistrada de 1º Grau, **há, ainda, violação ao princípio da anterioridade, que obsta a alteração do subsídio na mesma legislatura**, conforme precedentes do C. STF (RE 458413/RS; RE 484307/PR). 5. Remessa conhecida. Sentença mantida. (TJES, Classe: Remessa Necessária Cível,

048150257458, Relator: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO - Relator Substituto : LUIZ GUILHERME RISSO, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 08/02/2022, Data da Publicação no Diário: 25/02/2022)

Verificado possível vício material da norma questionada, diante de vedação legal na Constituição Estadual para a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público (art. 32, inc. XIV), bem como contrariedade ao art. 28, inc. XX Lei Orgânica Municipal de Santa Teresa, quanto à previsão do princípio da anterioridade da legislatura para fins de fixação dos subsídios dos Secretários Municipais. (TJES, Classe: Direta de Inconstitucionalidade, 100170046112, Relator : ELISABETH LORDES, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 30/11/2017, Data da Publicação no Diário: 07/12/2017)

O Exmo. **Prefeito Municipal**, ao reduzir os próprios vencimentos por meio da Lei nº 4.443/2015, acabou por incorrer em violação à garantia da irredutibilidade salarial ao suprimir o teto remuneratório dos servidores municipais representados pelo impetrante, tendo em vista o limitador expresso no art. 37, XI, da CF/88 e o caráter vencimental das rubricas que compõem a sua remuneração, sobretudo a gratificação de produtividade (TJES, Classe: Reexame Necessário, 48090248526, Relator: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 14/05/2012, Data da Publicação no Diário: 24/05/2012). II – Além disso, referida norma apresenta vício formal, posto que o processo legislativo que a originou foi deflagrado por iniciativa do Chefe do Executivo, em desatenção ao art. 29, V, da Constituição Federal de 1988. III – **Há, ainda, violação ao princípio da anterioridade, que obsta a alteração do subsídio na mesma legislatura**, conforme precedentes do C. STF (RE 458413/RS; RE 484307/PR). IV – Remessa necessária recebida e julgada improcedente. (TJES, Classe: Remessa Necessária, 048150239092, Relator : ROBSON LUIZ ALBANEZ, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 05/06/2017, Data da Publicação no Diário: 14/06/2017)

Embora o texto constitucional faça referência expressa apenas aos subsídios dos vereadores, os Tribunais vem decidindo que também os subsídios dos prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais devem ser fixados de acordo com a “regra da legislatura”. 4. Ao se exigir a observância da “regra da legislatura”, torna-se necessário que os subsídios dos agentes políticos sejam fixados antes das eleições. A finalidade da “regra da legislatura” é vedar que o agente público determine sua própria remuneração, o que vulnera os princípios da moralidade e da impessoalidade. (TJES, Classe: Apelação Cível, 31080000081, Relator : FABIO CLEM DE OLIVEIRA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 30/08/2011, Data da Publicação no Diário: 15/09/2011)

Dessa forma, a Lei Municipal nº 2.142/2022, quando determinou aplicação dos seus efeitos na data da sua publicação, violou os princípios da anterioridade da legislatura, da moralidade e da impessoalidade ao permitir a alteração dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais na mesma legislatura da sua edição, motivo por que deve ser declarada inconstitucional.

Oportuno ressaltar que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral do tema no julgamento versado no RE 1344400, tema 1.192, ao qual embora ainda não tenha fixado tese jurídica, em reafirmação da sua jurisprudência, propôs o seguinte enunciado: É inconstitucional lei municipal que prevê o reajuste anual do subsídio de agentes políticos municipais, por ofensa ao princípio da anterioridade, previsto no artigo 29, VI, da Constituição Federal.

Por derradeiro, não há se falar em violação ao princípio do *venire contra factum proprium* em razão de mandado de segurança anterior impetrado pelo Prefeito Municipal de São Mateus com a pretensão de promulgação da referida lei, ora declarada inconstitucional, sobretudo porque tal ação foi extinta sem julgamento de mérito diante da homologação de pedido de desistência.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE** da Lei nº 2.142/2022, com efeitos *ex tunc*.

É como voto.

*

VISTA

O SR. DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA:-

Eminente Presidente, respeitosamente, peço vista dos autos.

*

CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO: 29/02/2024

VOTO

(PEDIDO DE VISTA)

QUESTÃO DE ORDEM

O SR. DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA:-

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) movida pelo Prefeito de São Mateus em vista da declaração de inconstitucionalidade da Lei 2.142/2022, que aumentou o subsídio do Chefe do Poder Executivo, por inobservância dos princípios da anterioridade e da moralidade administrativa.

Compulsando os autos e estudando o caso, verifiquei que se encontra pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário 1344400 para a fixação do Tema 1192 de Repercussão Geral que versa sobre matéria idêntica a do presente feito.

Tema 1192 - Constitucionalidade de lei municipal que preveja revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura.

Relator(a):

MIN. ANDRÉ MENDONÇA

Leading Case:

RE 1344400 (<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6248748>)

Descrição:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 29, V e VI, 37, X, e 39, §4º, da Constituição Federal a constitucionalidade das Leis 3.056/2019 e 3.114/2020 do Município de Pontal/SP, que preveem revisão geral anual do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, considerando-se os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislação e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo.

Nesse sentido, com a devida vênia, venho sugerir ao eminente Relator que seja suspenso o julgamento do presente feito até que seja firmada a tese do Tema 1192, de modo a garantir que o posicionamento deste Sodalício esteja em harmonia com o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

*

O SR. DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR (PRESIDENTE):-

Consulto o Eminente Relator quanto a Questão de Ordem suscitada pelo eminente Desembargador Pedro Valls Feu Rosa.

*

RETORNO DOS AUTOS

O SR. DESEMBARGADOR EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR (RELATOR):-

Eminente Presidente, diante da Questão de Ordem, respeitosamente peço o retorno dos autos.

*

*tnsr**

CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO: 21/03/2024

VOTO

(RETORNO DOS AUTOS)

O SR. DESEMBARGADOR EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR (RELATOR):-

Eminentes pares, a fim de rememorar o presente feito, trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de São Mateus em face da Lei nº 2.142/2022 que, em síntese, alterou os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais a partir da mesma legislatura em que editada a referida lei.

Em sessão pretérita pedi retorno dos autos com o fim de melhor apreciar a questão de ordem suscitada pelo e. Des. Pedro Valls Feu Rosa, a fim de suspender o julgamento desta ação até que seja firmada tese do tema nº 1.192, pelo Supremo Tribunal Federal.

Não obstante as esclarecedoras razões tecidas pelo e. Des. Pedro Valls Feu Rosa, com a devida vênia, entendo por não acolher a referida questão de ordem, tendo em vista a ausência de determinação de suspensão pelo Pretório Excelso.

Além disso, como destaquei no voto, o e. relator Min. Luiz Fux, quando do julgamento do RE 1344400 RG/SP, em reafirmação à jurisprudência daquela corte, propôs enunciado no mesmo sentido do voto por mim apresentado, de que *é inconstitucional lei municipal que prevê o reajuste anual do subsídio de agentes políticos municipais, por ofensa ao princípio da anterioridade, previsto no artigo 29, VI, da Constituição Federal.*

Diante do exposto, com a devida vênia, entendo por não acolher a aludida questão de ordem.

É como voto.

*

VISTA

O SR. DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA:-

Eminente Presidente, propus essa questão de ordem em função de haver, conforme relatei, de estar sob julgamento processo idêntico perante o Supremo Tribunal Federal. Mas, não foi meu objetivo atrasar qualquer julgamento, razão pelo qual peço vista para análise do mérito da causa e retiro a questão.

*

O SR. DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO (NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA):-

O eminente Desembargador Pedro Valls Feu Rosa retira a questão de ordem e pede vista dos autos.

Os autos deverão ser encaminhados ao gabinete de Sua Excelência para análise do julgamento do mérito da ação direta de inconstitucionalidade.

*

*jrp**

CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO: 11/04/2024

VOTO

(PEDIDO DE VISTA)

O SR. DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA:-

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) movida pelo senhor Prefeito de São Mateus em face da Lei 2.142/2022 que alterou os valores dos subsídios do Chefe do Poder Executivo local e o seu Vice na mesma legislatura de sua promulgação.

Inicialmente, suscitei Questão de Ordem acerca do julgamento do Tema 1.192 de Repercussão Geral que está em debate perante o Supremo Tribunal Federal (STF) que foi rejeitada pelo eminente Relator, de modo que entendi por bem retirar o referido incidente.

Pedi vista dos autos para melhor estudar o delicado caso.

Eminentes Pares, minha preocupação com o presente feito é sua potencial repercussão a partir do posicionamento a ser firmado por este egrégio Tribunal Pleno. Faço essa afirmação, pois o estado do Espírito Santo poderia se encontrar em situação similar a do município de São Mateus, de modo que o precedente a ser firmado por este Sodalício impactaria não apenas na esfera dos senhores Governador e Vice-Governador do estado, mas também na situação econômica de todos os servidores cujo valor de remuneração se encontra vinculado diretamente ao do subsídio do Chefe do Poder Executivo.

De fato, até 23 de dezembro de 2022, a situação do estado do Espírito Santo era exatamente essa. Até a mencionada data, estava em vigor a Lei 11.534, sancionada em 22 de fevereiro de 2022, que fixou “os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, respectivamente, em R\$ 25.231,90 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e noventa centavos), R\$ 22.925,76 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) e R\$ 20.076,99 (vinte mil, setenta e seis reais e noventa e nove centavos)”, nos termos de seu artigo 1º.

Isso significa que, a se seguir o entendimento que vem se consolidando na esteira do voto do eminente Relator, durante o ano de 2022 as finanças do estado do Espírito Santo padeceram de flagrante inconstitucionalidade, situação que impactaria em tese não apenas as autoridades mencionadas pelo artigo 1º da Lei 11.534, como também os demais servidores vinculados ao valor do subsídio do Governador, como já citado.

Não obstante, em 23 de janeiro de 2022, final do último ano da legislatura, foi editada a Lei 11.766 que revogou a Lei 11.534 e fixou novos valores para os subsídios das autoridades mencionadas que, por sua vez, passaram a valer a partir de 1º de janeiro de 2023 - primeiro dia do ano da legislatura subsequente.

In verbis:

Art. 1º Ficam fixados, nos termos do § 2º do art. 28 da Constituição Federal (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) e do inciso X do art. 56 da Constituição Estadual (https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/coe11989.html#a56_X), os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, respectivamente em R\$ 29.496,99 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos), R\$ 26.801,03 (vinte e seis mil, oitocentos e um reais e três centavos) e R\$ 23.470,72 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Dessa maneira, a eventual inconstitucionalidade restou corrigida pela nova lei. Os efeitos da Lei 11.534 ficam mantidos, pois a sua revogação pela Lei 11.766 acaba por impedir o ajuizamento de ADI em seu desfavor, tendo em vista sólida jurisprudência do STF segundo a qual não cabe ADI em face de lei já revogada.

Dessa forma, ficam superados eventuais impactos extra-autos do presente feito.

No que concerne ao mérito propriamente dito, não tenho o que discordar do brilhante voto de Relatoria.

De fato, na esteira do que foi fixado pelo eminente Relator, entendo que o cenário que melhor reflete o princípio constitucional da moralidade é a regra segundo a qual a fixação de subsídios do Chefe do Poder Executivo seja aplicado apenas para a legislatura seguinte, sendo que sua fixação por lei para a mesma legislatura incorre em vício de inconstitucionalidade.

Por essas razões, acompanho o eminente Relator para julgar procedente o pedido formulado na inicial e declarar a inconstitucionalidade da Lei 2.142/2022.

É como voto.

*

VOTOS

O SR. DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA:-

Senhor Presidente, acompanho o voto do eminente Relator.

*

PROFERIRAM IDÊNTICO VOTO OS EMINENTES DESEMBARGADORES:-

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO;

ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA;

JANETE VARGAS SIMÕES;

ROBSON LUIZ ALBANEZ;

WALACE PANDOLPHO KIFFER;

FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY;

FERNANDO ZARDINI ANTONIO;

ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA;

JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS;

JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA;

HELIMAR PINTO;

ÉDER PONTES DA SILVA;

RAPHAEL AMERICANO CÂMARA;

MARIANNE JÚDICE DE MATTOS;

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA;

UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO;

DÉBORA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA e
FÁBIO BRASIL NERY.

*

*

*

*cmv**

1 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 32ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.

2 MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

3 MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 32ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.

VOTO VENCEDOR

PJe PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Pleno

Endereço: Rua Desembargador Homero Mafra 60, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP:
29050-906

Número telefone:()

Processo nº 5003808-26.2023.8.08.0000

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (95)

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SAO MATEUS

REQUERIDO: SAO MATEUS CAMARA MUNICIPAL

VOTO

Conforme relatório, trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de São Mateus em face da Lei nº 2.142/2022.

A norma cuja constitucionalidade ora se impugna, determinou a majoração dos vencimentos do prefeito, vice-prefeito e respectivos secretários do Município de São Mateus a partir da mesma legislatura em que fora editada, nos seguintes termos:

“Art. 1º. O Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R\$ 20.000.00.

§ 1º. O Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, terá direito a férias de 30 (trinta) dias a cada ano de efetivo exercício do mandato, sendo substituído pelo vice-Prefeito durante esse afastamento.

§ 2º. Durante o afastamento a título de férias, o Prefeito Municipal não sofrerá prejuízo de sua remuneração e o vice-Prefeito fará jus ao mesmo subsídio do Prefeito, não acumulável com seu subsídio de vice-Prefeito.

Art. 2º. O vice-Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R\$ 10.000,00, sem direito a férias ou adicional de férias.

Art. 3º. O Secretário Municipal receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R\$ 10.000.00.

Art. 4º. A revisão geral anual a que se refere a Constituição Federal, quando concedida aos servidores, será extensível aos agentes políticos desta Lei, na mesma data-base e no mesmo índice.

Art. 5º. Todos os agentes políticos regidos por esta Lei farão jus ao recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, anualmente, e adicional de 1/3 (um terço) referente ao abono de férias, na mesma regra e forma de cálculo utilizada para os demais servidores públicos municipais.

Art. 6º. Aos agentes políticos serão assegurados os mesmos direitos, obrigações e vantagens previstos na Lei que Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de São Mateus: Estado do Espírito Santo, Define a Estrutura Administrativa e o Quadro de cargos de provimento em Comissão e dá outras providências.

Art. 7º. É condição para pagamento de quaisquer subsídios desta Lei a observância dos limites constitucionais, financeiros e orçamentários.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Noutro giro, as normas das Constituições Federal e Estadual cuja incompatibilidade material se alega dispõem o seguinte:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios** de legalidade, **impressoalidade**, **moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - **a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, **incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito**, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;"

Portanto, o objeto da presente ação direta de inconstitucionalidade limita-se ao exame da constitucionalidade da alteração dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários na mesma legislatura em editada a respectiva norma.

No que se refere ao princípio da moralidade, a doutrina leciona que referido princípio *impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto. Acrescentamos que tal forma de conduta deve existir não somente nas relações entre a Administração e os administrados em geral, como também internamente, ou seja, na relação entre a Administração e os agentes públicos que a integram.*

No mesmo sentido, a doutrina também ensina *por princípio da impessoalidade entende-se o comando constitucional, no sentido de que à Administração não é permitido fazer diferenciações que não se justifiquem juridicamente, pois não é dado ao administrador o direito de utilizar-se de interesses e opiniões pessoais na construção das decisões oriundas do exercício de suas atribuições.*

Por seu turno, a norma da Constituição Federal, prevista no art. 29, inciso VI, elenca o princípio da anterioridade da legislação, cujo comando determina que a lei que altera os subsídios dos vereadores somente produza efeitos na legislatura subsequente.

Sobre o tema, a doutrina leciona acerca da total *incidência do princípio da reserva legal em relação à iniciativa da Câmara Municipal para fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, com respeito à regra da legislação.*

Nesse sentido, a jurisprudência sedimentada no Pretório Excelso se dá no sentido de que *a remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente*, concluindo que a fixação para vigor na própria legislatura é *ato lesivo não só ao patrimônio material do Poder Público, como à moralidade administrativa, patrimônio moral da sociedade* (STF – 2 a T. – Rextr. no 172.212-6/SP – Rel. Min. Maurício Corrêa, Diário da Justiça, Seção I, 27 mar. 1998, p. 19).

Esse mesmo entendimento também foi adotado por este e. TJES, vejamos:

LEI MUNICIPAL Nº 4.443/2015 REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS DO PREFEITO VÍCIO FORMAL DECLARADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO EM INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA IMPETRANTE ILEGALIDADE - REMESSA CONHECIDA SENTENÇA MANTIDA. 1. Como se sabe, o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal,

reproduzido na Constituição Estadual e na Lei Orgânica, estabelece que os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal. 2. Com efeito, o Excelso Supremo Tribunal Federal possui o firme entendimento no sentido de que os subsídios do prefeito e do vice-prefeito devem ser fixados, de forma clara e invariável, mediante lei de iniciativa da Câmara Municipal (RE 434.278, rel. min. Marco Aurélio, j. 12-6-2012, 1ª T, DJE de 28-6-2012). 3. Dessa forma, o Exmo. Prefeito Municipal, ao reduzir os próprios vencimentos (art. 1º, da Lei nº 4.443/2015), inaugurou redução direta na remuneração dos servidores municipais, dentre as quais, encontra-se a impetrante, tendo em vista o limitador expresso no art. 37, XV, da CF/88. 4. Não bastasse a referida norma apresentar de natureza vício formal, inclusive já declarada inconstitucional pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do processo nº 0026185-10.2015.8.08.0048, já que, como dito antes, o processo legislativo que a originou foi deflagrado por iniciativa do Chefe do Executivo, em desobediência ao art. 29, V, da Constituição Federal de 1988, conforme bem destacou a ilustre Magistrada de 1º Grau, **há, ainda, violação ao princípio da anterioridade, que obsta a alteração do subsídio na mesma legislatura**, conforme precedentes do C. STF (RE 458413/RS; RE 484307/PR). 5. Remessa conhecida. Sentença mantida. (TJES, Classe: Remessa Necessária Cível, 048150257458, Relator: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO - Relator Substituto : LUIZ GUILHERME RISSO, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 08/02/2022, Data da Publicação no Diário: 25/02/2022)

Verificado possível vício material da norma questionada, diante de vedação legal na Constituição Estadual para a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público (art. 32, inc. XIV), bem como contrariedade ao art. 28, inc. XX Lei Orgânica Municipal de Santa Teresa, quanto à previsão do princípio da anterioridade da legislatura para fins de fixação dos subsídios dos Secretários Municipais. (TJES, Classe: Direta de Inconstitucionalidade, 100170046112, Relator : ELISABETH LORDES, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 30/11/2017, Data da Publicação no Diário: 07/12/2017)

O Exmo. **Prefeito Municipal**, ao reduzir os próprios vencimentos por meio da Lei nº 4.443/2015, acabou por incorrer em violação à garantia da irredutibilidade salarial ao suprimir o teto remuneratório dos servidores municipais representados pelo impetrante, tendo em vista o limitador expresso no art. 37, XI, da CF/88 e o caráter vencimental das rubricas que compõem a sua remuneração, sobretudo a gratificação de produtividade (TJES, Classe: Reexame Necessário, 48090248526, Relator: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 14/05/2012, Data da Publicação no Diário: 24/05/2012). II – Além disso, referida norma apresenta vício formal, posto que o processo legislativo que a originou foi deflagrado por iniciativa do Chefe do Executivo, em desatenção ao art. 29, V, da Constituição Federal de 1988. III – **Há, ainda, violação ao princípio da anterioridade, que obsta a alteração do subsídio na mesma legislatura**, conforme precedentes do C. STF (RE 458413/RS; RE 484307/PR). IV – Remessa necessária recebida e julgada improcedente. (TJES, Classe: Remessa Necessária, 048150239092, Relator : ROBSON LUIZ ALBANEZ, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 05/06/2017, Data da Publicação no Diário: 14/06/2017)

Embora o texto constitucional faça referência expressa apenas aos subsídios dos vereadores, os Tribunais vem decidindo que também os subsídios dos prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais devem ser fixados de acordo com a “regra da legislatura”. 4. Ao se exigir a observância da “regra da legislatura”, torna-se necessário que os subsídios dos agentes políticos sejam fixados antes das eleições. A finalidade da “regra da legislatura” é vedar que o agente público determine sua própria remuneração, o que vulnera os princípios da moralidade e da impessoalidade. (TJES, Classe: Apelação Cível, 31080000081, Relator : FABIO CLEM DE OLIVEIRA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 30/08/2011, Data da Publicação no Diário: 15/09/2011)

Dessa forma, a Lei Municipal nº 2.142/2022, quando determinou aplicação dos seus efeitos na data da sua publicação, violou os princípios da anterioridade da legislatura, da moralidade e da impessoalidade ao

permitir a alteração dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais na mesma legislatura da sua edição, motivo por que deve ser declarada inconstitucional.

Oportuno ressaltar que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral do tema no julgamento versado no RE 1344400, tema 1.192, ao qual embora ainda não tenha fixado tese jurídica, em reafirmação da sua jurisprudência, propôs o seguinte enunciado: É inconstitucional lei municipal que prevê o reajuste anual do subsídio de agentes políticos municipais, por ofensa ao princípio da anterioridade, previsto no artigo 29, VI, da Constituição Federal.

Por derradeiro, não há se falar em violação ao princípio do *venire contra factum proprium* em razão de mandado de segurança anterior impetrado pelo Prefeito Municipal de São Mateus com a pretensão de promulgação da referida lei, ora declarada inconstitucional, sobretudo porque tal ação foi extinta sem julgamento de mérito diante da homologação de pedido de desistência.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE** da Lei nº 2.142/2022, com efeitos *ex tunc*.

É como voto.

Relator: Desembargador Ewerton Schwab Pinto Júnior

VOTO RETORNO
(Questão de Ordem)

Eminentes pares, a fim de rememorar o presente feito, trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de São Mateus em face da Lei nº 2.142/2022 que, em síntese, alterou os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais a partir da mesma legislatura em que editada a referida lei.

Em sessão pretérita pedi retorno dos autos com o fim de melhor apreciar a questão de ordem suscitada pelo e. Des. Pedro Valls Feu Rosa, a fim de suspender o julgamento desta ação até que seja firmada a tese do tema nº 1.192, pelo Supremo Tribunal Federal.

Não obstante as esclarecedoras razões tecidas pelo e. Des. Pedro Valls Feu Rosa, com a devida vênia, entendo por não acolher a referida questão de ordem, tendo em vista a ausência de determinação de suspensão pelo Pretório Excelso.

Além disso, como destaquei no voto, o e. relator Min. Luiz Fux, quando do julgamento do RE 1344400 RG/SP, em reafirmação à jurisprudência daquela corte, propôs enunciado no mesmo sentido do voto por mim apresentado, de que *é inconstitucional lei municipal que prevê o reajuste anual do subsídio de agentes políticos municipais, por ofensa ao princípio da anterioridade, previsto no artigo 29, VI, da Constituição Federal*.

Diante do exposto, com a devida vênia, entendo por não acolher a aludida questão de ordem.

É como voto.

VOTOS ESCRITOS (EXCETO VOTO VENCEDOR)

Acompanho o e. Relator para julgar procedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 2.142/2022, com efeito ex tunc.

Acompanho o Voto do eminente Relator.

Trata-se de **ação direta de inconstitucionalidade** ajuizada pelo **Prefeito do Município de São Mateus**, tendo por objeto a Lei Municipal nº 2.142/2022, que majorou os vencimentos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município a partir da mesma legislatura em que fora editada.

O eminente relator, Desembargador Ewerton Schwab Pinto Júnior, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.142/2022.

De acordo com Sua Excelência, a remuneração dos precitados agentes políticos será fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente. A fixação para viger na mesma legislatura é ato lesivo ao patrimônio público e à moralidade administrativa.

Acompanho o voto do relator.

Acompanho o Voto do eminente Relator.

Desembargadora Marianne Júdice de Mattos - Sessão do dia 11.04.2024:

Acompanho o voto do Eminente Relator.

VOTO DO DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) movida pelo senhor Prefeito de São Mateus em face da Lei 2.142/2022 que alterou os valores dos subsídios do Chefe do Poder Executivo local e o seu Vice na mesma legislatura de sua promulgação.

Inicialmente, suscitei Questão de Ordem acerca do julgamento do Tema 1.192 de Repercussão Geral que está em debate perante o Supremo Tribunal Federal (STF) que foi rejeitada pelo eminente Relator, de modo que entendi por bem retirar o referido incidente.

Pedi vista dos autos para melhor estudar o delicado caso.

Eminentes Pares, minha preocupação com o presente feito é sua potencial repercussão a partir do posicionamento a ser firmado por este egrégio Tribunal Pleno. Faço essa afirmação, pois o estado do Espírito Santo poderia se encontrar em situação similar a do município de São Mateus, de modo que o precedente a ser firmado por este Sodalício impactaria não apenas na esfera dos senhores Governador e Vice-Governador do estado, mas também na situação econômica de todos os servidores cujo valor de remuneração se encontra vinculado diretamente ao do subsídio do Chefe do Poder Executivo.

De fato, até 23 de dezembro de 2022, a situação do estado do Espírito Santo era exatamente essa. Até a mencionada data, estava em vigor a Lei 11.534, sancionada em 22 de fevereiro de 2022, que fixou “os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, respectivamente, em R\$ 25.231,90 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e noventa centavos), R\$ 22.925,76 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) e R\$ 20.076,99 (vinte mil, setenta e seis reais e noventa e nove centavos)”, nos termos de seu artigo 1º.

Isso significa que, a se seguir o entendimento que vem se consolidando na esteira do voto do eminente Relator, durante o ano de 2022 as finanças do estado do Espírito Santo padeceram de flagrante inconstitucionalidade, situação que impactaria em tese não apenas as autoridades mencionadas pelo artigo 1º da Lei 11.534, como também os demais servidores vinculados ao valor do subsídio do Governador, como já citado.

Não obstante, em 23 de janeiro de 2022, final do último ano da legislatura, foi editada a Lei 11.766 que revogou a Lei 11.534 e fixou novos valores para os subsídios das autoridades mencionadas que, por sua vez, passaram a valer a partir de 1º de janeiro de 2023 - primeiro dia do ano da legislatura subsequente.

In verbis:

Art. 1º Ficam fixados, nos termos do § 2º do art. 28 da Constituição Federal (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) e do inciso X do art. 56 da Constituição Estadual (https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/coe11989.html#a56_X), os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, respectivamente em R\$ 29.496,99 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos), R\$ 26.801,03 (vinte e seis mil, oitocentos e um reais e três centavos) e R\$ 23.470,72 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Dessa maneira, a eventual inconstitucionalidade restou corrigida pela nova lei. Os efeitos da Lei 11.534 ficam mantidos, pois a sua revogação pela Lei 11.766 acaba por impedir o ajuizamento de ADI em seu desfavor, tendo em vista sólida jurisprudência do STF segundo a qual não cabe ADI em face de lei já revogada.

Dessa forma, ficam superados eventuais impactos extra-autos do presente feito.

No que concerne ao mérito propriamente dito, não tenho o que discordar do brilhante voto de Relatoria.

De fato, na esteira do que foi fixado pelo eminente Relator, entendo que o cenário que melhor reflete o princípio constitucional da moralidade é a regra segundo a qual a fixação de subsídios do Chefe do Poder Executivo seja aplicado apenas para a legislatura seguinte, sendo que sua fixação por lei para a mesma legislatura incorre em vício de inconstitucionalidade.

Por essas razões, acompanho o eminente Relator para julgar procedente o pedido formulado na inicial e declarar a inconstitucionalidade da Lei 2.142/2022.

É como voto.

Assinado eletronicamente por: **EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR**

18/04/2024 14:23:29

<https://pje.tjes.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



24041814232974800000007736070

IMPRIMIR

GERAR PDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 11.919/2020

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, REGIDAS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 4.320/64, Nº 8.666/93 E Nº 10.520/02, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES e considerando a necessidade de estabelecer critérios para pagamentos de obrigações contratuais, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial o disposto nos artigos 5º, 40, XIV, alínea "a" e 3º, 92 e 115 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos artigos 37, 62 e 63, 64 e 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação, na Lei Complementar Federal nº 131/2009, que trata do Sistema Único de Execução Orçamentária reforçando a transparência na execução orçamentária e financeira dos entes da federação, e em razão dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade e

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.919/2020

Transparência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ESTABELECIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 1º. Este decreto institui procedimentos para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, referente às obrigações de natureza contratual e onerosas assumidas junto a fornecedores de bens e serviços pelas Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de São Mateus, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 4.320/1964.

Art. 2º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras se dará na seguinte sequência de acordo com o art. 5º da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.192, de 12 de dezembro de 2012 (Lei de Estrutura Administrativa):

- I – Por Unidade Gestora;
- II – Por fonte de recursos;
- III – Por data do registro contábil da liquidação da despesa em sistema informatizado, de acordo com o art. 63 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação da despesa.

Art. 4º. As Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de São Mateus, manterão listas de credores classificadas por fonte de recursos e por ordem cronológica do registro contábil da liquidação da despesa, estabelecida mediante a apresentação das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos no contrato.

Art. 5º. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança deverão ser recebidos pelas Unidades Gestoras identificadas no contrato, que ficarão responsáveis pelo lançamento

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.919/2020

imediate do respectivo documento no sistema de compras, licitações e administração de materiais do Município de São Mateus.

CAPÍTULO II DA LIQUIDAÇÃO

Art. 6º. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será realizada a liquidação contábil da despesa, de acordo com o art. 63 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A liquidação será suspensa até que seja (m):

- a) Efetuada a entrega, por parte do fornecedor, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;
- b) Sanadas as pendências relativas à execução do contrato;
- c) Regularizada qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Art. 7º. O fiscal do contrato, com a supervisão do gestor do contrato, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual e, ao final, atestará a despesa no verso da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 8º. O pagamento da despesa levará em consideração os limites de valores constantes no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por Unidade Gestora e por fonte de recursos, publicado no decreto de abertura de cada exercício financeiro nos termos do Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. É vedado o pagamento parcial de crédito, devendo o recurso disponível ser utilizado para solver a fatura que esteja na ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras.

CAPÍTULO IV

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.919/2020

DA SUSPENSÃO E REPOSIÇÃO NA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

Art. 10. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situação extraordinária, observadas as exigências do art. 11, tais como as arroladas a seguir:

I- Para evitar a interrupção e/ou restauração dos serviços ou atividades essenciais aplicando ao Município, no que couber, as hipóteses elencadas no art.10 da Lei Federal nº 7.783/89 (Lei de Greve);

II- Para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamento;

III- Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto a certeza e liquidez da obrigação a pagar;

IV- Perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.

Parágrafo Único. Ocorrendo as situações previstas nos incisos II, III e IV do art. 10 deste decreto, o credor será reposicionado na lista classificatória de credores a partir da sua regularização.

Art. 11. Qualquer pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras será precedido de publicação, devendo conter as relevantes razões de interesse público e a justificativa prévia elaborada pela autoridade competente, ou seja, pelo ordenador de Despesa.

Parágrafo Único. A publicação das exigências contidas do caput, além de ser juntada ao processo de pagamento, deverá ser inserida, como anexo em PDF, no Sistema de Pagamentos do Poder Executivo Municipal, devendo também ser registrado no referido sistema o

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.919/2020

CPF do ordenador de despesa que autorizou o pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE E DA IMPUGNAÇÃO DAS LISTAS CLASSIFICATÓRIAS

Art. 12. As listas de credores, contendo a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, serão divulgadas na internet para possibilitar amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no sistema de pagamento, nos termos dispostos no artigo 2º, inciso IX, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, e no Art. 8º da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informações).

§ 1º. No Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Mateus, serão publicadas as listas da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras das Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de São Mateus.

§2º. As listas deverão conter o nome da Unidade Gestora, a fonte de recursos, o número sequencial da ordem cronológica de pagamento, o nome do credor, CNPJ/CPF e o valor a pagar.

§3º. Em caso da suspensão de algum credor da lista de credores já publicada na internet, será publicada "Lista de Suspensão de credores", devendo constar na mesma o nome da Unidade Gestora, a fonte de recursos, o nome do credor, o CNPJ/CPF, a data da suspensão da lista, o valor a pagar e o motivo da suspensão.

§ 4º. Após sanado o motivo que ensejou a suspensão, o credor será novamente inserido nas listas do §2º, após observadas as regras do parágrafo único do art.10 deste decreto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto Municipal nº 11.919/2020

Art.13. Não se sujeitarão ao disposto neste Decreto os pagamentos decorrentes de:

- I- Suprimentos de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;
- II- Obrigações tributárias e previdenciárias;
- III- Sentenças e decisões judiciais ou de notificações de Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- IV- Concessionárias de serviços públicos de água, luz, telefonia e Correios;
- V- Vale Transporte e Vale Alimentação;
- VI- Despesas provenientes de Créditos adicionais extraordinários;
- VII- Demais despesas que não estejam regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 14. Os titulares integrantes da estrutura organizacional do município se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 15. A não observância das condições e procedimentos estabelecidos neste decreto constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os servidores e agentes que procederem indevidamente a imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art.16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Município de São Mateus - ES

DECLARAÇÃO

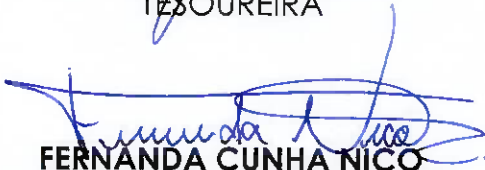
Declaro, para os devidos fins, que ao assumir a Secretaria Municipal de Finanças, identifiquei que no exercício de 2024 a Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, manteve os pagamentos em ordem cronológica por fonte de recursos, conforme informações do Setor de Tesouraria.

Declaro ainda, que caso tenha acontecido à inobservância da ordem cronológica de pagamentos, durante o exercício de 2024, foi devidamente justificado.

Informa ainda que o Chefe do Poder Executivo tomou providências no sentido de normatizar os pagamentos por ordem cronológica, através do Decreto Municipal nº. 11.919/2020 (parte integrante das PCA 2024 – CRONOS), para que seja cumprido imediatamente, no qual, esta sendo seguido até a presente data.

São Mateus/ES, 11 de março de 2025


JULIANA SANTOS COELHO
TESOUREIRA


FERNANDA CUNHA NICO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Município de São Mateus - ES

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

01 – CONTEXTO OPERACIONAL

A referida Unidade Gestora, órgão Público do Poder Executivo Municipal, situado no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, se constitui em Personalidade Jurídica de Direito Público Municipal.

Instituído com a publicação da Lei nº 1.180/2012 que dispõe sobre a desconcentração administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de São Mateus.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 10ª edição, as Instruções de Procedimentos Contábeis e demais disposições normativas vigentes.

Cabe destacar que as demonstrações contábeis foram elaboradas seguindo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público adotado em 01/01/2013, integrante do o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 10ª edição, estendido pelo Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

NOTA 3 – CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A elaboração das demonstrações contábeis tem por base as contas contábeis do modelo de Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) aplicável à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estendido pelo Plano de Contas Contábil do TCEES.

Receitas e Despesas

As receitas e despesas orçamentárias foram codificadas de acordo com a Portaria Interministerial STN/MF e SOF/MPOG nº 163, de 04/05/2001 e suas respectivas alterações, sendo seus desdobramentos registrados em conformidade com os desdobramentos previstos no Plano de Contas, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O registro, no aspecto orçamentário, e obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64, considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício. Sob o enfoque patrimonial, considerou-se o regime de competência para as receitas e as despesas, sendo registradas mediante a ocorrência de seus respectivos fatos geradores. As alterações da situação líquida patrimonial foram registradas à conta de variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Município de São Mateus - ES

Dívida Ativa - Curto e Longo Prazos

A segregação da dívida ativa em curto e longo prazos foi realizada mediante a metodologia sugerida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional, que prevê que o montante a ser registrado em curto prazo seja estimado pelo dobro da média anual de recebimentos efetivos dos últimos três exercícios. O longo prazo abriga o restante do estoque de créditos inscritos em dívida ativa.

Dívida Ativa - Ajuste

Em decorrência do elevado grau de incerteza no recebimento dos valores inscritos em dívida ativa, utilizou-se no ajuste a técnica sugerida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, baseada no histórico de recebimentos passados.

Ativo Mobilizado e Imobilizado

O Ativo mobilizado e o imobilizado são avaliados inicialmente segundo seu custo de aquisição.

Depreciação, Amortização e Exaustão do Mobilizado e Imobilizado

Os ativos mobilizados e imobilizados adquiridos até este exercício 2022 foram depreciados pelo método das cotas constantes de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.

NOTA 4 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário, de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado com base nas orientações da IPC 07 e seguindo o modelo estatuído pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

O Balanço Orçamentário é elaborado utilizando-se as classes 5, grupo 2 (Orçamento aprovado: previsão da receita e fixação da despesa) e classe 6, grupo 2 (Execução do orçamento: realização da receita e execução da despesa) do PCASP.

O Balanço Orçamentário é composto por:

- **Quadro Principal:** são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.
- **Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados:** são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Município de São Mateus - ES

sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

▪ **Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados:** são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

NOTA 5 – BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06.

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extra orçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extra orçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

O Balanço Financeiro é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extra orçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

As receitas orçamentárias são apresentadas líquidas das deduções.

NOTA 6 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP, a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente e segue as instruções da ICP 05.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Município de São Mateus - ES

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial do exercício.

NOTA 7 – BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é composto por:

- **Quadro Principal:** Conforme o MCASP, o QUADRO PRINCIPAL do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP;
- **Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes:** os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos seus valores totais;
- **Quadro das Contas de Compensação:** elaborado utilizando-se a classe 8 (controles credores) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);
- **Quadro do Superávit / Déficit Financeiro:** é elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso, segregado por Fonte / Destinação de Recurso.

NOTA 8 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento, e foi elaborada de acordo com a IPC 08.

DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas, bem como funções e subfunções. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder a diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

Os campos "Outros ingressos" e "Outros desembolsos" (do fluxo operacional, do fluxo de investimento e do fluxo de financiamento) contemplam situações não previstas, cabendo a cada ente adaptá-los conforme suas necessidades. Geralmente, são valores que não transitam pelo orçamento, mas afetam o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa. Exemplos: recebimentos e pagamentos extraorçamentários; transferências financeiras entre órgãos do mesmo ente, aplicações e resgates de investimentos temporários.

NOTA 9 – ATIVOS IMOBILIZADOS E INTANGÍVEIS OBTIDOS A TÍTULO GRATUITO

Durante o exercício não foram obtidos ativos intangíveis ou a título gratuito.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Município de São Mateus - ES

NOTA 10 – AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Os valores lançados na conta 2.3.7.1.1.03.00.00.00.00 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, refere-se ao lançamento de ajustes de depreciação dos Bens móveis, **conforme processo administrativo nº. 2738/2024 que trata-se do inventário e reavaliação dos Bens Patrimoniais**, que teve um valor a Crédito de R\$ 21.794,39, assim como lançamento de ajustes das provisões de férias e abono de férias, devido a divergência de valor entre o saldo da conta contábil na contabilidade e o saldo final no balancete da provisão contábil apresentado pelo Setor de Recursos Humanos no valor a Crédito de R\$ 42.197,64.

NOTA 11 – REAVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Neste exercício foi finalizado o processo de reavaliação bens patrimoniais, tornando a data base de corte 31/12/2024, conforme processo administrativo nº. 2738/2024, tendo em vista o método das cotas constantes de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos adotada pelo Município.

A NBC TSP Estrutura Conceitual substituiu a utilização o conceito **valor justo** para a mensuração de ativos e passivos por **valor de mercado**, definindo-o como o valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo extinto, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, em transação sem favorecimentos.

Para tratar de avaliação e de teste de recuperabilidade adotou se as seguintes normas:

- MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais – Capítulo 5 – Ativo Imobilizado;
- MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais – Capítulo 6 – Ativo Intangível;
- MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais – Capítulo 7 – Redução a Valor Recuperável;
- Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) – 07 – Ativo Imobilizado;
- Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 09– Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa;
- Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 10 – Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa.

NOTA 12 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS (RECURSOS HUMANOS X CONTABILIDADE)

A diferença referente à contribuição patronal previdenciária (319013), constante entre o Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (**R\$ 4.994,11**) com as informações enviadas pelo Setor de Recursos Humanos deste Município, através do CidadES Folha (**R\$ 6.850,80**), aconteceu devido ao Setor de Recursos Humanos enviar o CidadES Folha da competência do mês de Abril com alíquota de 20% e não ser possível retificar, pois encontrava se devidamente homologada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Município de São Mateus - ES

No entanto, o Setor Contábil do Município realizou os registros orçamentários com percentual de 8%, atendendo a Lei de Desoneração da folha de pagamento:

Pequenos municípios

A lei também beneficia os municípios com população de até 156,2 mil habitantes, que manterão a alíquota de 8% do INSS em 2024, aumentando gradualmente para 12% em 2025, 16% em 2026 e voltando a 20% a partir de janeiro de 2027.

São Mateus/ES, 14 de março de 2025.

TALITA BARBOSA MENDONÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

VANUZA PERTEL
Contadora CRC 021045/O